

Memorando 5.798/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/10/2025 às 17:22:44

Setores envolvidos:

SMASMDH-DCLIFA, GAB, SMASMDH

Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “ Brinca Chopim”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Prezado,

Segue solicitação para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “ Brinca Chopim”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

SOLICITACAO.pdf



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - "Brinca Chopim", solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de inegibilidade, dos itens relacionados no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa -Diretora Gestão SUAS

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Wesllen B. Pressinato (titular) e Sra. Marciane Gielow. (fiscal titular.).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 14 de outubro de 2025

Neide Maria Gasparetto Pasquali
Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAE9-EA3E-6533-8510

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 16/10/2025 17:23:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIDE GASPARETTO PASQUALI (CPF 473.XXX.XXX-91) em 17/10/2025 10:57:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EAE9-EA3E-6533-8510>

Memorando 1- 5.798/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/10/2025 às 17:24:47

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, SMA-LC, SMASMDH-DCLIFA

Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “ Brinca Chopim”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Prezados,

Segue documentos:

Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização da Demanda

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

DFD_palestra_show_infantil.pdf

ETP_palestra_show_infantil.pdf



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Sector requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Responsável pela Demanda: Ana Flávia M. Zuconelli

Matrícula: 2345-1/1

E-mail: comprasassistencia@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 99937-0482

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “Brinca Chopim”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

1. Justificativa da necessidade da contratação:

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a realização do Palestra Show Infantil, no evento “**Brinca Chopim**”, em comemoração ao Dias das Crianças. A programação contará com apresentação artística em formato de show infantil, proporcionando momentos de lazer e diversão para todas as crianças participantes.

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que tange à garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como à promoção da convivência e do protagonismo de crianças e adolescentes, justifica-se a contratação de empresa especializada na realização de apresentações artísticas voltadas ao público infantil, em comemoração ao Dia das Crianças.

O evento será aberto a todas as crianças do município, com foco prioritário naquelas em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos serviços da rede socioassistencial. A ação busca proporcionar um espaço de lazer, cultura, inclusão e acolhimento, reconhecendo o brincar e o acesso à arte como direitos fundamentais da infância, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas normativas do SUAS.

A escolha por uma empresa especializada se dá pela necessidade de garantir qualidade, segurança e adequação pedagógica das apresentações, respeitando as faixas etárias do público-alvo e promovendo um ambiente lúdico, educativo e acessível. Além disso, a proposta visa valorizar a infância como fase essencial no desenvolvimento humano, promovendo momentos de alegria e convivência comunitária.

Assim, a contratação se mostra pertinente e necessária para assegurar o sucesso da atividade comemorativa, promovendo o bem-estar das crianças e fortalecendo a função protetiva da política pública de assistência social no território.

No mais, a empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.445.169/0001-93, com nome fantasia **PALESTRA SHOW-ME**, é especializada na realização de eventos voltados a atividades lúdicas, educativas e também com foco no público infantil.

Dentre suas atrações, destaca-se o Show Turma do Viva, que conta com a participação de personagens amplamente conhecidos e apreciados pelas crianças, como Superman, Homem-Aranha, Minions e Patrulha Canina, proporcionando um espetáculo interativo e de forte apelo social e educativo.

A empresa diferencia-se de outras atuantes no mercado em razão do caráter singular de suas apresentações, que combinam entretenimento e mensagens educativas, o que confere ao serviço prestado natureza artística única.





Conforme comprovam os atestados de capacidade técnica emitidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social de Jardinópolis/SC e de Mallet/PR, a empresa possui reconhecimento pela crítica especializada, em razão da qualidade e da repercussão de seus eventos.

A empresa também já prestou serviços via inexigibilidade de licitação à diversos municípios, ressalta-se os seguintes objetos:

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização de Palestra Show para o seguinte evento: 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
- CONTRATO Nº 016/2025 – PMLL. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025. MUNICÍPIO DE LEOBARDOPOLIS/SC. Contrato de Prestação de Serviços para ministrar palestra show alusiva ao Dia Internacional da Mulher.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC. - É objeto do presente termo de referência a contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS por inexigibilidade de licitação para realização de palestra show, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2024. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para realização de atividade alusiva ao dia 18 de maio, estabelecido como dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de crianças e adolescentes.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102 /2024. MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC. O objeto do presente instrumento é PARA CONTRATAR PALESTRA VOLTADA AO PARA CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC.

Ademais, a empresa detém representação exclusiva do artista **VILSON CECHETTI**, responsável pela promoção do evento “Palestra Show”, conforme carta de exclusividade anexa. **O referido projeto está em execução desde 2013 e já foi apresentado em mais de 1.000 municípios em todo o território nacional, demonstrando sua ampla aceitação e reconhecimento público.**

O artista **VILSON CECHETTI** começou com palestras a mais de 15 anos no mercado, sendo inovador sua metodologia de trabalho; sua formação: Licenciatura em Letras Português, pela faculdade de Filosofia, ciências e letras de Palmas; Pós-graduação em língua portuguesa, pela faculdade de ciências e letras Plínio Augusto do Amaral, Amparo/São Paulo; Certificados de formação de formadores pela escola Sul da CUT – 80Hs; Curso de extensão universitária de língua portuguesa 81Hs. Curso de Informática de educação; Pós-Graduação, a nível de especialização em educação popular FUNDEST Julho de 90 a Fevereiro de 91; Curso de Liderança Condor Blanco- Chile.

Além disso, o artista se destaca pelos seguintes feitos: Publicação de Obras Literárias (Livros: Ficção, Vida Ádua, Presentes, Histórias e Mensagens (Coletânea) Os Pequenos e Grandes Vencedores (Motivação) Experiências no projeto Terra Solidária, Projeto desenvolvido pela FETRAFSUL, experiências de trabalho com agricultores e agricultoras da Agricultura Familiar, onde se debatia, nível de consciência Políticas Públicas, Gênero e alternativas para a agricultura.





A **consagração pela opinião pública** é igualmente demonstrada pela ampla presença digital e engajamento do grupo nas redes sociais, o que reforça sua notoriedade e prestígio junto ao público. Conforme se verifica na **proposta comercial da empresa** e nos **demais documentos anexos**, o trabalho artístico pode ser acompanhado nas plataformas **Facebook, YouTube e Instagram**, que registram números expressivos de seguidores e visualizações, a saber:

- **Facebook:** página oficial facebook.com/palestrashowoficial com mais de **8.200 seguidores**;
- **YouTube:** canal youtube.com/channel/UC5yTlqw1UdFDvKeq7SQI68Q com mais de **97.700 visualizações**;
- **Instagram:** perfil [@palestrashowoficial](https://instagram.com/palestrashowoficial) com mais de **8.000 seguidores**.

Esses indicadores evidenciam o **reconhecimento público e a expressiva aceitação popular** do trabalho desenvolvido pela empresa, confirmando a **consagração pela opinião pública** exigida pelo art. 74, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**.

Com base na Lei 14.133/2021 no disposto no Art. 74, inciso II". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Diante do exposto justifica-se a contratação da empresa para realização de Palestra Show Infantil, no evento **"Brinca Chopim"**, em comemoração ao Dias das Crianças.

2. Descrições e quantidades

Lote	Item	Descrição	Tipo do item	Subitem	Marca, se aplicável	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	Contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS , para a realização de Palestra Show Infantil, no evento "Brinca Chopim" , em comemoração ao Dias das Crianças. Data da realização: 19 de outubro de 2025 Início as 14:00hs Local: Ginásio Esportivo Municipal Deonisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Kantor, Bairro Cristo Rei – Chopinzinho/PR Show infantil com duração mínima de 90 minutos (1h30m). Personagens infantis: Super Man, Homem aranha, Minions, Patrulha Canina. -Apresentação de Músicas infantis; -Interação com os participantes; -Realização de atividades lúdicas, educativas e brincadeiras com os participantes. A palestra Show Infantil será desenvolvida pelo Artista, Sr.Vilson Cechetti e equipe de apoio (portfólio em anexo ao processo).	Serviço	**	Não se aplica	Unidade/Hora	1h30m





(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia. (**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

3. Grau de prioridade da compra: Alta

4. Estimativa de valor: Conforme pesquisa de preços, que será apresentada no Estudo Técnico.

5. Prazo de entrega/ execução: Durante a realização do Evento “Brinca Chopin”

6. Local e horário do recolhimento/entrega: Ginásio Esportivo Municipal Deonisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Kantor, Bairro Cristo Rei – Chopinzinho/PR

7. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

8. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Itatiana Campigotto Dalla Costa – Gestora do Contrato.

9. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Gestão/Unidade:	08.03 FUNDO MUN. DTOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Fonte de Recursos:	000 Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824300056.002 - Ações de promoção, defesa e direitos da Criança e Adolescente
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2751 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho/PR, 15 de outubro de 2025

Ana Flávia M. Zuconelli
Aux. Administrativo - Matrícula 2345/1





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a realização do Palestra Show Infantil, no evento “**Brinca Chopim**”, em comemoração ao Dias das Crianças. A programação contará com apresentação artística em formato de show infantil, proporcionando momentos de lazer e diversão para todas as crianças participantes.

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que tange à garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como à promoção da convivência e do protagonismo de crianças e adolescentes, justifica-se a contratação de empresa especializada na realização de apresentações artísticas voltadas ao público infantil, em comemoração ao Dia das Crianças.

O evento será aberto a todas as crianças do município, com foco prioritário naquelas em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos serviços da rede socioassistencial. A ação busca proporcionar um espaço de lazer, cultura, inclusão e acolhimento, reconhecendo o brincar e o acesso à arte como direitos fundamentais da infância, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas normativas do SUAS.

A escolha por uma empresa especializada se dá pela necessidade de garantir qualidade, segurança e adequação pedagógica das apresentações, respeitando as faixas etárias do público-alvo e promovendo um ambiente lúdico, educativo e acessível. Além disso, a proposta visa valorizar a infância como fase essencial no desenvolvimento humano, promovendo momentos de alegria e convivência comunitária.

Assim, a contratação se mostra pertinente e necessária para assegurar o sucesso da atividade comemorativa, promovendo o bem-estar das crianças e fortalecendo a função protetiva da política pública de assistência social no território.

No mais, a empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.445.169/0001-93, com nome fantasia **PALESTRA SHOW-ME**, é especializada na realização de eventos voltados a atividades lúdicas, educativas e também com foco no público infantil.

Dentre suas atrações, destaca-se o Show Turma do Viva, que conta com a participação de personagens amplamente conhecidos e apreciados pelas crianças, como Superman, Homem-Aranha, Minions e Patrulha Canina, proporcionando um espetáculo interativo e de forte apelo social e educativo.

A empresa diferencia-se de outras atuantes no mercado em razão do caráter singular de suas apresentações, que combinam entretenimento e mensagens educativas, o que confere ao serviço prestado natureza artística única.

Conforme comprovam os atestados de capacidade técnica emitidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social de Jardinópolis/SC e de Mallet/PR, a empresa possui reconhecimento pela crítica especializada, em razão da qualidade e da repercussão de seus eventos.





A empresa também já prestou serviços via inexigibilidade de licitação à diversos municípios, ressalta-se os seguintes objetos:

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização de Palestra Show para o seguinte evento: 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
- CONTRATO Nº 016/2025 – PMLL. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025. MUNICÍPIO DE LEOBARDOPÓLIS/SC. Contrato de Prestação de Serviços para ministrar palestra show alusiva ao Dia Internacional da Mulher.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC. - É objeto do presente termo de referência a contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS por inexigibilidade de licitação para realização de palestra show, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2024. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para realização de atividade alusiva ao dia 18 de maio, estabelecido como dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de crianças e adolescentes.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102 /2024. MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC. O objeto do presente instrumento é PARA CONTRATAR PALESTRA VOLTADA AO PARA CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC.

Ademais, a empresa detém representação exclusiva do artista **VILSON CECHETTI**, responsável pela promoção do evento “Palestra Show”, conforme carta de exclusividade anexa. **O referido projeto está em execução desde 2013 e já foi apresentado em mais de 1.000 municípios em todo o território nacional, demonstrando sua ampla aceitação e reconhecimento público.**

O artista **VILSON CECHETTI** começou com palestras a mais de 15 anos no mercado, sendo inovador sua metodologia de trabalho; sua formação: Licenciatura em Letras Português, pela faculdade de Filosofia, ciências e letras de Palmas; Pós-graduação em língua portuguesa, pela faculdade de ciências e letras Plínio Augusto do Amaral, Amparo/São Paulo; Certificados de formação de formadores pela escola Sul da CUT – 80Hs; Curso de extensão universitária de língua portuguesa 81Hs. Curso de Informática de educação; Pós-Graduação, a nível de especialização em educação popular FUNDEST Julho de 90 a Fevereiro de 91; Curso de Liderança Condor Blanco- Chile.

Além disso, o artista se destaca pelos seguintes feitos: Publicação de Obras Literárias (Livros: Ficção, Vida Árdua, Presentes, Histórias e Mensagens (Coletânea) Os Pequenos e Grandes Vencedores (Motivação) Experiências no projeto Terra Solidária, Projeto desenvolvido pela FETRAFSUL, experiências de trabalho com agricultores e agricultoras da Agricultura Familiar, onde se debatia, nível de consciência Políticas Públicas, Gênero e alternativas para a agricultura.

A **consagração pela opinião pública** é igualmente demonstrada pela ampla presença digital e engajamento do grupo nas redes sociais, o que reforça sua notoriedade e prestígio junto ao público. Conforme se verifica na **proposta comercial da empresa** e nos **demais documentos anexos**, o trabalho artístico pode ser acompanhado nas plataformas **Facebook, YouTube e Instagram**, que registram números expressivos de seguidores e visualizações, a saber:





- **Facebook:** página oficial facebook.com/palestrashowoficial com mais de **8.200 seguidores**;
- **YouTube:** canal youtube.com/channel/UC5yTlqw1UdFDvKeg7SQI68Q com mais de **97.700 visualizações**;
- **Instagram:** perfil [@palestrashowoficial](https://instagram.com/palestrashowoficial) com mais de **8.000 seguidores**.

Esses indicadores evidenciam o **reconhecimento público e a expressiva aceitação popular** do trabalho desenvolvido pela empresa, confirmando a **consagração pela opinião pública** exigida pelo art. 74, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**.

Com base na Lei 14.133/2021 no disposto no Art. 74, inciso II". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Diante do exposto justifica-se a contratação da empresa para realização de Palestra Show Infantil, no evento **“Brinca Chopim”**, em comemoração ao Dias das Crianças.

2 ALINHAMENTO COM PCA

Na presente contratação há alinhamento com o PCA, porém será inserida para contratação.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em execução de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “ Brinca Chopin”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: Quantitativo Secretaria de Assistência Social Mulher e Direitos Humanos.

Lote	item	Descrição	Tipo do item	Subitem	Marca, se aplicável	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	Contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS , para a realização de Palestra Show Infantil, no evento “Brinca Chopim” , em comemoração ao Dias das Crianças. Data da realização: 19 de outubro de 2025 Início as 14:00hs Local: Ginásio Esportivo Municipal Deonisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Kantor, Bairro Cristo Rei – Chopinzinho/PR Show infantil com duração mínima de 90 minutos (1h30m). Personagens infantis: Super Man, Homem aranha, Minions, Patrulha Canina. -Apresentação de Músicas infantis; -Interação com os participantes; -Realização de atividades lúdicas, educativas e brincadeiras com os participantes. A palestra Show Infantil será desenvolvida pelo Artista, Sr.Vilson Cechetti e equipe de apoio (portfólio em anexo ao processo).	Serviço	**	Não se aplica	Unidade/Hora	1h30m





5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Parâmetros utilizados: Orçamento de empresa da área.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a realização de Palestra Show Infantil, no evento “**Brinca Chopim**”, em comemoração ao Dias das Crianças, é uma data de grande importância para os Centros para Crianças e Adolescentes, pois representa uma oportunidade de promover momentos de alegria, cultura e integração para o público atendido. Pensando nisso, a organização do evento busca proporcionar uma experiência significativa e lúdica, capaz de fortalecer vínculos, estimular a imaginação e valorizar o direito ao brincar.

6 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica

7. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação de empresa especializada em realização de Palestra Show infantil visa proporcionar momentos de encantamento e celebração é também reconhecer o direito das crianças à cultura, à arte e à diversão.

8. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Não se aplica

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

10 IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

11. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, sendo ela representada pela Sra. Neide Maria Gasparetto Pasqualli, juntamente com a Gestora de Contrato Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, concluem com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros anteriores, e considerando que a contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia da crianças, durante a realização evento “**Brinca Chopim**”.

Chopinzinho, 10 de outubro de 2025

Ana Flávia M. Zuconelli
Auxiliar Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73D4-2AFD-8FEE-3682

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 16/10/2025 17:25:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73D4-2AFD-8FEE-3682>

Memorando 2- 5.798/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/10/2025 às 17:26:43

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, SMA-LC, SMASMDH-DCLIFA

Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “ Brinca Chopim”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Prezados,

Segue Termo de Referência.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

Termo_de_Referencia.docx

Termo_de_Referencia.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, com base no disposto no Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - aquisição de produtos ou serviços prestados por pessoa física ou jurídica de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “Brinca Chopim”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID ADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>Contratação de apresentação artística infantil, a ser realizada em evento comemorativo ao dia das crianças: “Brinca Chopim”.</p> <p>Data da realização: 19 de outubro de 2025 Início as 14:00hs Local: Ginásio Esportivo Municipal Deonisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Kantor, Bairro Cristo Rei – Chopinzinho/PR</p> <p>Apresentação artística infantil com duração mínima de 90 minutos (1h30m).</p> <p>Personagens infantis: Super Man, Homem aranha, Minions, Patrulha Canina.</p> <p>-Apresentação de Músicas infantis; -Interação com os participantes; -Realização de atividades lúdicas, educativas e brincadeiras com os participantes.</p> <p>Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização de cenário, iluminação, painel de led e efeitos, e sonorização por conta da empresa contratada.</p> <p>Participantes da apresentação: Sr.Vilson Cechetti, e equipe de apoio.</p>	1h30 min - 90 minutos	Hora	6.000,0	6.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					6.000,00

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e NEIDE GASPARETTO PASQUALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.Tdoc.com.br/verificacao/7B60-9809-9D1D-5CCD> e informe o código 7B60-9809-9D1D-5CCD





2 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a realização do Palestra Show Infantil, no evento “**Brinca Chopim**”, em comemoração ao Dias das Crianças. A programação contará com apresentação artística em formato de show infantil, proporcionando momentos de lazer e diversão para todas as crianças participantes.

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que tange à garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como à promoção da convivência e do protagonismo de crianças e adolescentes, justifica-se a contratação de empresa especializada na realização de apresentações artísticas voltadas ao público infantil, em comemoração ao Dia das Crianças.

O evento será aberto a todas as crianças do município, com foco prioritário naquelas em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos serviços da rede socioassistencial. A ação busca proporcionar um espaço de lazer, cultura, inclusão e acolhimento, reconhecendo o brincar e o acesso à arte como direitos fundamentais da infância, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas normativas do SUAS.

A escolha por uma empresa especializada se dá pela necessidade de garantir qualidade, segurança e adequação pedagógica das apresentações, respeitando as faixas etárias do público-alvo e promovendo um ambiente lúdico, educativo e acessível. Além disso, a proposta visa valorizar a infância como fase essencial no desenvolvimento humano, promovendo momentos de alegria e convivência comunitária.

Assim, a contratação se mostra pertinente e necessária para assegurar o sucesso da atividade comemorativa, promovendo o bem-estar das crianças e fortalecendo a função protetiva da política pública de assistência social no território.

No mais, a empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.445.169/0001-93, com nome fantasia **PALESTRA SHOW-ME**, é especializada na realização de eventos voltados a atividades lúdicas, educativas e também com foco no público infantil.

Dentre suas atrações, destaca-se o Show Turma do Viva, que conta com a participação de personagens amplamente conhecidos e apreciados pelas crianças, como Superman, Homem-Aranha, Minions e Patrulha Canina, proporcionando um espetáculo interativo e de forte apelo social e educativo.

A empresa diferencia-se de outras atuantes no mercado em razão do caráter singular de suas apresentações, que combinam entretenimento e mensagens educativas, o que confere ao serviço prestado natureza artística única.

Conforme comprovam os atestados de capacidade técnica emitidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social de Jardinópolis/SC e de Mallet/PR, a empresa possui reconhecimento pela crítica especializada, em razão da qualidade e da repercussão de seus eventos.

A empresa também já prestou serviços via inexigibilidade de licitação à diversos municípios, ressalta-se os seguintes objetos:

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização de Palestra Show para o seguinte evento: 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.





- CONTRATO Nº 016/2025 – PMLL. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025. MUNICÍPIO DE LEOBERTO LOPES/SC. Contrato de Prestação de Serviços para ministrar palestra show alusiva ao Dia Internacional da Mulher.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC. - É objeto do presente termo de referência a contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS por inexigibilidade de licitação para realização de palestra show, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2024. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para realização de atividade alusiva ao dia 18 de maio, estabelecido como dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de crianças e adolescentes.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102 /2024. MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC. O objeto do presente instrumento é PARA CONTRATAR PALESTRA VOLTADA AO PARA CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC.

Ademais, a empresa detém representação exclusiva do artista **VILSON CECHETTI**, responsável pela promoção do evento “Palestra Show”, conforme carta de exclusividade anexa. **O referido projeto está em execução desde 2013 e já foi apresentado em mais de 1.000 municípios em todo o território nacional, demonstrando sua ampla aceitação e reconhecimento público.**

O artista **VILSON CECHETTI** começou com palestras a mais de 15 anos no mercado, sendo inovador sua metodologia de trabalho; sua formação: Licenciatura em Letras Português, pela faculdade de Filosofia, ciências e letras de Palmas; Pós-graduação em língua portuguesa, pela faculdade de ciências e letras Plínio Augusto do Amaral, Amparo/São Paulo; Certificados de formação de formadores pela escola Sul da CUT – 80Hs; Curso de extensão universitária de língua portuguesa 81Hs. Curso de Informática de educação; Pós-Graduação, a nível de especialização em educação popular FUNDEST Julho de 90 a Fevereiro de 91; Curso de Liderança Condor Blanco- Chile.

Além disso, o artista se destaca pelos seguintes feitos: Publicação de Obras Literárias (Livros: Ficção, Vida Ádua, Presentes, Histórias e Mensagens (Coletânea) Os Pequenos e Grandes Vencedores (Motivação) Experiências no projeto Terra Solidária, Projeto desenvolvido pela FETRAFSUL, experiências de trabalho com agricultores e agricultoras da Agricultura Familiar, onde se debatia, nível de consciência Políticas Públicas, Gênero e alternativas para a agricultura.

A **consagração pela opinião pública** é igualmente demonstrada pela ampla presença digital e engajamento do grupo nas redes sociais, o que reforça sua notoriedade e prestígio junto ao público. Conforme se verifica na **proposta comercial da empresa** e nos **demais documentos anexos**, o trabalho artístico pode ser acompanhado nas plataformas **Facebook, YouTube e Instagram**, que registram números expressivos de seguidores e visualizações, a saber:

- **Facebook:** página oficial [facebook.com/palestrashowoficial](https://www.facebook.com/palestrashowoficial) com mais de **8.200 seguidores**;
- **YouTube:** canal [youtube.com/channel/UC5yTlqw1UdFDvKeq7SQQI68Q](https://www.youtube.com/channel/UC5yTlqw1UdFDvKeq7SQQI68Q) com mais de **97.700 visualizações**;
- **Instagram:** perfil [@palestrashowoficial](https://www.instagram.com/palestrashowoficial) com mais de **8.000 seguidores**.





Esses indicadores evidenciam o **reconhecimento público e a expressiva aceitação popular** do trabalho desenvolvido pela empresa, confirmando a **consagração pela opinião pública** exigida pelo art. 74, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**.

Com base na Lei 14.133/2021 no disposto no Art. 74, inciso II". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Diante do exposto justifica-se a contratação da empresa para realização de Palestra Show Infantil, no evento **"Brinca Chopim"**, em comemoração ao Dias das Crianças".

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução do serviço será realizada no Ginásio Esportivo Municipal Deonisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Kantor, Bairro Cristo Rei – Chopinzinho/PR

3.2 Durante a realização do evento "Brinca Chopim", com inicio da apresentação as 14:00hs.

3.6 A vigência do termo contratual será de 3 (três) meses, contados a partir da sua assinatura.

4 DO PREÇO E VALOR OFERTADO

4.1 O Contratante pagará à Contratada o preço unitário previsto em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 deste termo.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com profissionais.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes ao serviço e quantitativo efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

4.5 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023 segue tabela com valores executados com serviços próximos ao contratado:

4.6 Mapa de Preços:

DATA	LOCAL	CONTRATO/NOTA FISCAL	VALOR	TEMPO DE DURAÇÃO APRESENTAÇÃO
17/03/2025	Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC	Contrato 16/2025	R\$ 6.950,00	90 a 120 minutos
17/09/2024	Prefeitura Municipal de Tunapolis/SC	NF 321	R\$ 6.950,00	75 minutos.
10/10/2024	Prefeitura Municipal de Vargem Bonita	NF 323	R\$ 7.950,00	90 minutos





15/10/2025	Proposta Chopinzinho	Proposta	6.000,00	90 minutos
------------	----------------------	----------	----------	------------

4.7 Considerando a proposta apresentada ao Município de Chopinzinho/PR, destinada aos participantes do evento comemorativo “Brinca Chopim”, justifica-se que o valor ofertado está compatível com os valores praticados atualmente pela empresa contratada.

4.7.1 Para fins de comparativo, destacam-se os seguintes contratos e notas fiscais emitidas pela referida empresa:

4.7.2 Município de Leoberto Leal SC: Contrato nº 16/2024, firmado em 17 de março de 2025, com valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais) para a realização de apresentação de 90 a 120 minutos.

4.7.3 Município de Tunápolis /SC: Nota Fiscal 321, Valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais) para a realização de apresentação de 75 minutos.

4.7.4 Município de Vargem Bonita/SC: Nota Fiscal 323, valor de 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) para a realização de apresentação de 90 minutos.

4.8 Dessa forma, os valores apresentados se encontram alinhados às exigências técnicas das atividades a serem desenvolvidas, bem como às práticas atuais de mercado, observando os princípios da razoabilidade e da economicidade que regem a Administração Pública.

4.9 A servidora responsável pela pesquisa de preços é a Sra. Ana Flávia M. Zuconelli – Auxiliar Administrativo.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;





- VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.1.2** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.
- 6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Wesllen Bortolassi Pressinado e como substituta da fiscal a servidora Sra. Marciane Gielow os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:
- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:





I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.1.1 Forma de execução: conforme cronograma de dia definido pela Contratante

7.1.2 Prazo de execução: 30 dias após assinatura de contrato.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.03 FUNDO MUN. DTOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Fonte de Recursos:	000 Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824300056.002 - Ações de promoção, defesa e direitos da Criança e Adolescente
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2751 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:





- 10.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;
- 10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- 10.1.9.1** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.2** Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.1.11.** A contratada deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e condições estipulados no contrato.
- 10.2 São obrigações do Contratante:**
- 10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;
- 10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- 10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;





10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratos sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.





11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do baixo valor da contratação;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:





14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.





16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.





17. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

Considerando que a presente contratação é um serviço comum, de baixo valor, baixa complexidade, e solução simples, nos termos do Art. 186 do Decreto Municipal 73/2023, alterado pelo Decreto 118/2025, fica dispensado o Mapa de Riscos.

18. DA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

A Gestora do Contrato e a Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidora pública identificada, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, a execução do serviço, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho/PR, 15 de outubro de 2025

Neide Maria Gasparetto Pasqualli

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Ana Flávia M. Zuconelli
Servidora responsável pela elaboração do Termo de Referência





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B60-9809-9D1D-5CCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 17/10/2025 09:19:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIDE GASPARETTO PASQUALI (CPF 473.XXX.XXX-91) em 17/10/2025 10:57:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7B60-9809-9D1D-5CCD>

Memorando 3- 5.798/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/10/2025 às 17:28:42

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, SMA-LC, SMASMDH-DCLIFA

Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “ Brinca Chopim”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Prezados,

Segue documentos da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

ALVARA_DALVAN_2025_1_.pdf
ATESTADO_CAPACIDADE_TECNICA.pdf
ATESTADO_CAPACIDADE_TECNICA_JARDINOPOLIS.pdf
CARTA_DE_EXCLUSIVIDADE.pdf
CONTRATO_SOCIAL.pdf
Declaracao_de_Nao_Parentesco_14_133_21_2_.pdf
DECLARACAO_LGPD_2_1_.pdf
IDENTIFICACAO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ
GABINETE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO FAZENDARIA
ALVARÁ



DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA

Concedido à:

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

4033-0

Para se estabelecer na:

AV. GETULIO VARGAS

Nº
496

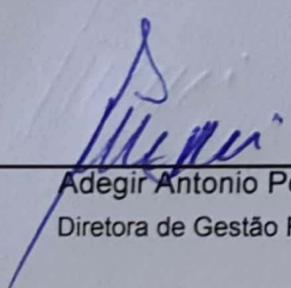
CNPJ/CPF:
45.445.169/0001-93

Atividade:

OUTROS PREST. SERVIÇOS

de acordo com a Lei Municipal 934/97 de 15 de dezembro de 1997, sujeitando-se ao cumprimento das Leis em vigor, e sob a fiscalização das autoridades competentes.

Campo Erê - SC, 16 de janeiro de 2025


Adegir Antonio Poroniczak
Diretora de Gestão Fazendária


Rozane Bortoncello Moreira
Prefeito Municipal

Válido de 01/01/2025 até 31/12/2025





Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos que a empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS inscrita no CNPJ 45 445 169 0001-93, localizada na Av. Getúlio Vargas 496; inscrição estadual estabelecida em Campo Erê-SC executa serviços de Palestras shows com os palestrantes: DEIVID FREITAS e VILSON CECHETTI, utilizando as seguintes metodologias: falas pontuais e reflexões, canções ao vivo, dinâmica em grupo, atividades experimentais e histórias. Trabalham com aparelhagem de som próprio, de qualidade: 4 sub grave 4 line cada, uma com 1200 rms drive titanium. Com cenário, iluminação, efeitos, par led, painel de led e treliças.

Recomendamos a atividade pois atenderam nossas expectativas.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Mallet, 27 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROZENI APARECIDA FERREIRA CZEPULA
Data: 27/10/2023 10:07:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROZENI APARECIDA FERREIRA CZEPULA
Diretora de Programas e Projetos Assistenciais

Rua XV de Novembro – Sul, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000
CNPJ 75.654.566/0001-36
Fone (42) 3542-1205

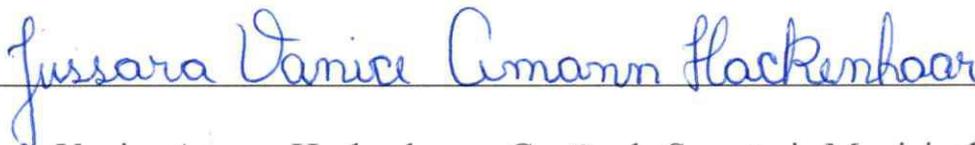


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS** inscrita no CNPJ 45.445.169-93 inscrição estadual estabelecida em Campo Erê-SC executa serviços de Palestras shows com os **PALESTRANTES DEIVID FREITAS e VILSON CECHETTI** com Prestação de serviço de Palestra show que foi campanha do **DIA INTERNACIONAL DA MULHER, CAMPANHA DE 18 DE MAIO, DIA DOS IDOSOS E AGOSTO LILÁS** utilizando as seguintes metodologias: falas pontuais e reflexões, canções ao vivo, dinâmica em grupo, atividades experimentais e histórias, levam som de qualidade 4 SUB GRAVE 4 LINE cada uma com 1200 rms, drive titanium C, cenário iluminação efeitos par led, painel de led e treliças.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente, muito pelo contrário todos os trabalhos executados em nosso município pela empresa sempre superaram nossas expectativas e geraram ações voluntários positivas por parte do público para o qual foram contratadas e apresentadas.

Jardinópolis, 10 de agosto de 2022.



Jussara Vanice Amann Hackenhaar – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Vilson Cechetti, inscrito no CPF nº 538.303.509-53, com endereço à Rua Coronel Bertaso, nº 139, Centro, Campo Erê/SC, vem por seu representante legal abaixo assinado, DECLARAR que detém a exclusividade do produto PALESTRA SHOW – VILSON CECHETTI – representada pela empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS, inscrito no CNPJ nº 45.445.169/0001-93, endereço Av Getulio Vargas, nº 496, Centro, Campo Erê/SC, detém exclusividade no território nacional, para comercialização da apresentação até o ano de 2030.

Declara para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que as informações constituem a expressão da verdade e por eles assume inteira responsabilidade, tanto civil, como criminal.



Campo Erê/SC, 27 de agosto de 2025.

Vilson Cechetti
ARTISTA – VILSON CECHETTI

EMPRESA – DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS

DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:06633
413963

Assinado de forma
digital por DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:0663341396
3
Dados: 2025.08.27
09:48:39 -03'00'



TABELIGNATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CAMPO ERÊ - SC
Avenida: Astor Schoeninger, 275 - Centro - Campo Erê - SC - CEP 89980-000
Tabelião - Gabriella Sucoletti Gastmann | Telefone: 49 3655-1300

Reconhecimento nº 228551 - Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de
(1) VILSON CECHETTI
Campo Erê, 27 de agosto de 2025. Em Testi _____ da verdade.
Emolumentos: R\$ 6,38 - FRJ: R\$ 1,48 - ISS: R\$ 0,13 -- Total: R\$7,99

EDUARDO DE BRITO - Escrevente Notarial
Selo Digital de Fiscalização- Selo normal HLG26409-T3Q8
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

PUBLICAÇÕES; COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS E DISCOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

ATIVIDADE ECONÔMICA

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
4647-8/02 - comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações.
4649-4/07 - comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos.
4761-0/01 - comércio varejista de livros.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta – O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

CAMPO ERE, 24 de fevereiro de 2022.

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS
P/P: LEANDRO CARLOS BELTRAME

81200000365259



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/02/2022 Data dos Efeitos 24/02/2022

Arquivamento 20226403963 Protocolo 226403963 de 24/02/2022 NIRE 42104952690

Nome da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 498386596459920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/02/2022





226403963

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS
PROTOCOLO	226403963 - 24/02/2022
ATO	080 - INSCRICAO
EVENTO	080 - INSCRICAO

MATRIZ

NIRE 42104952690
CNPJ 45.445.169/0001-93
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2022
SOB N: 42104952690

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20226403963

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 83984194900 - LEANDRO CARLOS BELTRAME - Assinado em 24/02/2022 às 17:37:56



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/02/2022 Data dos Efeitos 24/02/2022

Arquivamento 20226403963 Protocolo 226403963 de 24/02/2022 NIRE 42104952690

Nome da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 498386596459920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/02/2022



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O Sr.(a) DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS residente na Avenida Getúlio, Vargas, nº 496 N. Sra. Aparecida, Município de Chopinzinho PR portador(a) da carteira de identidade RG nº 45885-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 06633413963 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

CAMPO ERE – SC 16-10-2025



Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Cpf - 066 334 139 - 63
DALVAN SCHLOSSER DE PREITAS
 Responsável 49-991360669





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. DALVAN SCHLOSSER DE FEEITAS, portador do CPF nº 06633413963 e do RG nº **5021715**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Campo ere – sc 26-09-2025

Cpf - 066 334 139 - 63
DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS
Responsável 49-991360669

Representante Legal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7F7-8AAD-7707-C9B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 17/10/2025 09:19:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E7F7-8AAD-7707-C9B6>

Memorando 4- 5.798/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/10/2025 às 17:30:33

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, SMA-LC, SMASMDH-DCLIFA

Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “ Brinca Chopim”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Prezados,

Segue carta proposta, notas fiscais/contratos de serviços executados pela empresa.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

CARTA_PROPOSTA.pdf

CONTRATO_No_016_2025_DALVAN_SCHLOSSER_DE_FREITAS_ME.pdf

MUNICIPIO_DE_TUNAPOLIS_NF_321.pdf

PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_VARGEM_BONITA_NF_323.pdf

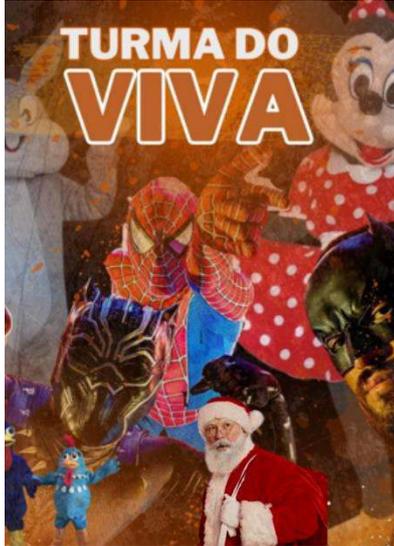
DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS

CNPJ – 45 445 169/0001-93

AV – getulio vargas apto 102 centro

ORÇAMENTO CHOPINZINHO – PR

SHOW DIA DAS CRIANÇAS



Show infantil comemoração ao dia das crianças

Personagens

Super man
Homen aranha
Minions
Patrulha canina

Estrutura

- *Sonorização*
- *cenário*
- *iluminação*
- *painel de led*
- *efeitos*

Duração 90 minutos

Valor –

R\$ 6000,00 com a estrutura (som , iluminação efeitos fira machine e fumaça , Painel de led 10 metros quadrados)

A empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.445.169/0001-93, com nome fantasia PALESTRA SHOW-ME, é especializada na realização de eventos voltados a atividades lúdicas, educativas e também com foco no público infantil.



Dentre suas atrações, destaca-se o Show Turma do Viva, que conta com a participação de personagens amplamente conhecidos e apreciados pelas crianças, como Superman, Homem-Aranha, Minions e Patrulha Canina, proporcionando um espetáculo interativo e de forte apelo social e educativo.

A empresa diferencia-se de outras atuantes no mercado em razão do caráter singular de suas apresentações, que combinam entretenimento e mensagens educativas, o que confere ao serviço prestado natureza artística única.

Conforme comprovam os atestados de capacidade técnica emitidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social de Jardinópolis/SC e de Mallet/PR, a empresa possui reconhecimento pela crítica especializada, em razão da qualidade e da repercussão de seus eventos.

A empresa também já prestou serviços via inexigibilidade de licitação à diversos municípios, ressalta-se os seguintes objetos:

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização de Palestra Show para o seguinte evento: 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
- CONTRATO Nº 016/2025 – PMLL. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025. MUNICÍPIO DE LEOBOLD/SC. Contrato de Prestação de Serviços para ministrar palestra show alusiva ao Dia Internacional da Mulher.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC. - É objeto do presente termo de referência a contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS por inexigibilidade de licitação para realização de palestra show, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2024. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para realização de atividade alusiva ao dia 18 de maio, estabelecido como dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de crianças e adolescentes.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102 /2024. MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC. O objeto do presente instrumento é PARA CONTRATAR PALESTRA VOLTADA AO PARA CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC.

Ademais, a empresa detém representação exclusiva do artista Vilson Cechetti, responsável pela promoção do evento “Palestra Show”, conforme carta de exclusividade anexa. O referido projeto está em execução desde 2013 e já foi apresentado em mais de 1.000 municípios em todo o território nacional, demonstrando sua ampla aceitação e reconhecimento público.

A consagração pela opinião pública é igualmente evidenciada pela expressiva presença digital do grupo, cuja página oficial no Instagram (@vivatreinamentosocial) conta com mais de 8 mil seguidores, número que corresponde a quase metade da população do Município de Chopinzinho, o que reforça sua notoriedade e prestígio junto ao público.

(<https://www.instagram.com/vivatreinamentosocial/?igsh=MXRyazI2NDRkNTB0Ng%3D%3D#>).



vivatreinamentosoficial
Treinamentos e Palestras

56 posts 8.095 seguidores 226 seguindo

Artista

- 🏆 15 anos de Jornada
- 🏆 O Maior projeto de Treinamento e Palestra do Sul
- 🌐 + de 900 município no Brasil
- <https://abrir.link/NDIRY>



Professores2...



Empresas



Idosos



18 de maio



Professores



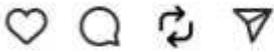
Professores



Wilson cechetti

← Posts

Seguir



Curtido por professorwilsoncechetti e outras pessoas

vivatreinamentosoficial So Happy 😊❤️

19 de maio de 2018 • Ver tradução



vivatreinamentosoficial



Imagens de evento no Município de Chopinzinho – Campanha 18 de Maio - COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AC1C-B8C0-E775-09A9> e informe o código AC1C-B8C0-E775-09A9





(No preço cotado já estão incluídos, impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos.)

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AC1C-B8C0-E775-09A9> e informe o código AC1C-B8C0-E775-09A9



Cpf 066 334 139 - 63
DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS
Responsavel 49-091360669

Campo erê – sc 18 setembro de 2025

valido 90 dias





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

CONTRATO Nº 016/2025 – PMLL

**Contrato de Prestação de Serviços para
ministrar palestra show alusiva ao Dia
Internacional da Mulher, no Município de
Leoberto Leal.**

CONTRATADA: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 496, APT 102, Centro, Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, CEP 89.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.445.169/0001-93, neste ato representado por seu procurador **Dalvan Schlosser de Freitas**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 066.334.139-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mainolvo Lehmkühl, nº 20, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Maicon Scheimann**, inscrito no CPF nº 019.425.869-65, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Por este instrumento de contrato, que se sujeita as normas e ditames da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025, as partes acima qualificadas, tem entre si por justo e combinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de palestrante para ministrar Palestra Show alusiva ao Dia Internacional da Mulher, que é comemorado tradicionalmente no dia 08 de março e será realizada no dia 23 de Março de 2025, no Município de Leoberto Leal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em 2025, comemoramos o 21º encontro das Mulheres de Leoberto Leal, uma tradição que vem a cada ano se tornando um marco para o município e principalmente para as mulheres. O foco do encontro é enaltecer a mulher Leobertense, sua força, garra e dedicação, um exemplo para nosso município e região da força da mulher.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Fica através deste instrumento pactuado que o objeto deste contrato será executado até 30/04/2025 conforme necessidade da Administração Pública, que se manifestará através de Autorização de Fornecimento.

1





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste contrato, será pago a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação do serviço, através de depósito em conta bancária do Contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, descrevendo todos os serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento inicial ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Atendendo-se ao disposto no artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/21, o crédito pelo qual correrá a despesa decorrente deste contrato encontra-se previsto na conta de dotação orçamentária nº:

05.03.08.244.0009.2.026.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 – (87) – Atenção à Mulher

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Ambas as partes, por conta deste instrumento, contraem obrigações as quais não cumpridas, importarão na rescisão *pleno jure* do presente pacto, a saber:

I – A **CONTRATADA**, nesta relação contratual, se obriga a:

- a) Executar a Palestra com as mulheres, com carga horária de 90 a 120 minutos, abordando temas como empoderamento, inteligência emocional, relacionamento e motivação incluindo:
- b) Músicas e dinâmicas interativas;
- c) Palestrante, autor, cantor e compositor Vilson Cechetti;
- d) Experiência Internacional (Condor Blanco do Chile);
- e) Músicos que trabalharão músicas ao vivo e ministrarão a palestra;
- f) Som e luz de qualidade;
- g) Cenário e iluminação;
- h) Todo o material necessário para executar o trabalho;
- i) Executar os serviços ao fiel cumprimento do objeto proposto neste Contrato;
- j) Executar os serviços com zelo e esmero, dentro das normas e condições aqui prescritas;
- k) As despesas referente à execução de todas as atividades como impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação, será de responsabilidade da Contratada.

II – O **MUNICÍPIO**, nesta relação contratual, se obriga a:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- b) Realizar com pontualidade os pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Estipular-se-á **multa equivalente 5% do valor deste Contrato** na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindido o presente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

É de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas referente à execução de todas as atividades como impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Haverá rescisão contratual, de *pleno jure*, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

§ Único. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Quarta, não sofrerá reajuste até o término da vigência deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO CONTRATUAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aplica-se ao presente contrato o disposto no artigo 104 da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais normas gerais, no que couber.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente contrato que é feito em três vias de igual teor e para um mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

Leoberto Leal, 17 de março de 2025.

MAICON
SCHEIMANN: 01942586965
01942586965

Assinado de forma digital
por MAICON
SCHEIMANN:01942586965
Dados: 2025.03.20 07:34:18
-03'00'

MAICON SCHEIMANN
Prefeito Municipal
Contratante

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS ME
Dalvan Schlosser de Freitas
Contratada

Testemunhas:

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN

MAYARA CARLA GUCHERT

Procurador:



Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS - AV. GETULIO VARGAS, 496 CEP: 89980-000 - Bairro: CENTRO Município: Campo Erê - SC E-mail: dalvandefreitasnf@gmail.com Fone: (49) 99136-0669		Número da NFS-e 20240000000321
CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 45.445.169/0001-93 **** 4033		Data do Serviço Código Verificador 17/09/2024 a7b40ad03

MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3001 - campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 17/09/2024	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Campo Erê/SC
---	------------------------------	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE TUNAPOLIS		Tunápolis/SC	
Endereço Rua João de Castilho,111			
Cidade Tunápolis	UF SC	Fone (49) 3632-1122	CEP 89898-000
Bairro Centro			
CNPJ / CPF / NIF 78.486.198/0001-52	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	
E-mail *****			

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail		Fone	Cidade *****

ITENS DO SERVIÇO						
SEQUÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	DESCONTO	VALOR TOTAL
1	1	Palestra show	4,00	1.737,50	0,00	6.950,00

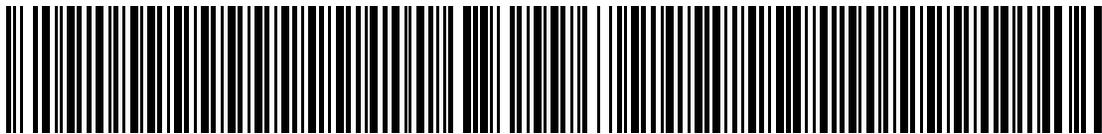
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Palestra show na temática do setembro amarelo adaptada a faixa etária com duração de 75 minutos. SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 3252/2024.	6.950,00	0,00	0,00	Não

Código do Serviço 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	Código NBS *****						
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOf 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 6.950,00	Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 6.950,00	Valor Líquido da NFS-e 6.950,00						

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$268,96; Est: R\$0,00; Fed: R\$934,78; Total Aprox: R\$1203,74. Fonte: IBPT.	
---	---

Consulta realizada em 17/09/2024 às 08:48:56.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal



20240000000321a7b40ad0345445169000193

Recebi(emos) de DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. ____/____/____ Data	Número da NFS-e 20240000000321 Competência 17/09/2024 NFS-e a7b40ad03	Número de Controle do Município
--	--	---------------------------------

Consulta realizada em 17/09/2024 às 08:48:56.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal



Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCCHETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal>

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS - AV. GETULIO VARGAS, 496 CEP: 89980-000 - Bairro: CENTRO Município: Campo Erê - SC E-mail: dalvandefreitasnf@gmail.com Fone: (49) 99136-0669		Número da NFS-e 20240000000323
CNPJ / CPF 45.445.169/0001-93	Inscrição Estadual ****	Inscrição Municipal 4033
Data do Serviço 10/10/2024		Código Verificador 1acdf5824

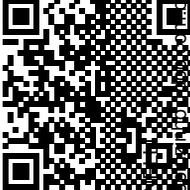
MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3001 - campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 10/10/2024	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Campo Erê/SC
---	------------------------------	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA				Vargem Bonita/SC			
Endereço Rua Coronel Vitório,966							
Cidade Vargem Bonita	UF SC	Fone (00) 00000-0000	CEP 89675-000				
Bairro CENTRO							
CNPJ / CPF / NIF 95.996.187/0001-31		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual				
E-mail *****							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO							
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****				
E-mail			Fone	Cidade *****			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUATRO PALESTRA SHOW. SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2051/2024. Banco Sicredi Ag- 0740 Cc- 15874-2	7.950,00	0,00	0,00	Não

Código do Serviço 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	Código NBS *****						
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 7.950,00	Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 7.950,00	Valor Líquido da NFS-e 7.950,00						

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$307,66; Est: R\$0,00; Fed: R\$1069,28; Total Aprox: R\$1376,94. Fonte: IBPT.	
--	---

Consulta realizada em 10/10/2024 às 10:29:19.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal



202400000003231acdf582445445169000193

Recebi(emos) de DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____/_____/_____ Data	Identificação e assinatura do receptor	Número da NFS-e 20240000000323 Competência 10/10/2024 NFS-e 1acdf5824	Número de Controle do Município
--	--	--	---------------------------------

Consulta realizada em 10/10/2024 às 10:29:19.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal> e informe o código A01C-B8C0-E775-09A9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC1C-B8C0-E775-09A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 17/10/2025 09:19:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AC1C-B8C0-E775-09A9>

Memorando 5- 5.798/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 16/10/2025 às 17:31:47

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMDH-DCLIFA

Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “ Brinca Chopim”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Prezados,

Solicita-se manifestação financeira orçamentária para contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “ Brinca Chopim”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D41B-2B44-EA1D-97D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 16/10/2025 17:31:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D41B-2B44-EA1D-97D5>

Memorando 6- 5.798/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 17/10/2025 às 09:10:22

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMDH-DCLIFA

Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “ Brinca Chopim”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Autorizo o prosseguimento.

—

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7663-8E97-39C6-3BB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 17/10/2025 09:10:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7663-8E97-39C6-3BB9>

Memorando 7- 5.798/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/10/2025 às 09:19:07

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMDH-DCLIFA

Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “ Brinca Chopim”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Prezados,

Segue negativas Empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

certidao_estadual.pdf

Certidao_federal.pdf

Certidao_tcu.pdf

certidao_trabalhista.pdf

cnj.pdf

Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf

Consulta_de_Sancoes_Portal_da_Transparencia_do_Governo_Federal.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Municipal.pdf



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Selecir	Número documento	45445169000193
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C986-2BF4-A7F5-8753> e informe o código C986-2BF4-A7F5-8753



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS**
CNPJ/CPF: **45.445.169/0001-93**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140325931351**
Data de emissão: **30/09/2025 10:13:17**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **29/03/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/10/2025 09:02:36





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS
CNPJ: 45.445.169/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:09:20 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **31EB.72FB.BFAD.0831**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS**
CPF/CNPJ: **45.445.169/0001-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:15:28 do dia 17/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: X5PG171025091528

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.445.169/0001-93

Certidão nº: 62267298/2025

Expedição: 17/10/2025, às 09:01:42

Validade: 15/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.445.169/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFFIOTTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C986-2BF4-A7F5-8753> e informe o código C986-2BF4-A7F5-8753





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/10/2025 às 09:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 45.445.169/0001-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68F2.314F.0912.0799 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 45.445.169/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2022
NOME EMPRESARIAL DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PALESTRA SHOW			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NUMERO 496	COMPLEMENTO APT 102	
CEP 89.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CAMPO ERE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO DALVAN.DE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (49) 9136-0669	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2025** às **08:56:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 17/10/2025 09:06:07

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 45445169000193

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.445.169/0001-93
Razão Social: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS
Endereço: AV GETULIO VARGAS 496 APT 102 / CENTRO / CAMPO ERE / SC / 89980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2025 a 05/11/2025

Certificação Número: 2025100719395763443361

Informação obtida em 17/10/2025 09:00:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Campo Erê

Rua Primeiro de Maio, 736 - Centro - 89.980-000 - Campo Erê/ SC
CNPJ: 83.026.765/0001-28 Fone: (49) 3655-3001
<https://campoere.sc.gov.br/>



Usuário: Sistema e-Publica

Chave de Autenticação Digital
2002-7086-835

Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos - Pessoa

Número: 1678/2025

Data de emissão: 14/10/2025

Nome/Razão Social

Contribuinte: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

Cód. contribuinte: 11081

CPF/CNPJ: 45.445.169/0001-93

Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: AV GETULIO VARGAS

Número: 496

Compl:

CEP: 89.980-000

Bairro: CENTRO

Cidade: Campo Erê

Estado: SC

Finalidade

Certidão de Contribuinte

Validade

Esta certidão tem validade até 12/01/2026.

Aviso

CERTIFICAMOS, atendendo despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que o Contribuinte Nada deve à Fazenda municipal até a presente data.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal da Fazenda, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos em Dívida Ativa do Município administrados pela Procuradoria Geral do Município, e/ou que não esteja em submeter mento pela Procuradoria Geral do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade através do QrCode abaixo.

Esta certidão é emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

29fbb5c1-5e39-42d0-b84b-73ba7303b18f

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C986-2BF4-A7F5-8753>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C986-2BF4-A7F5-8753

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 20/10/2025 11:11:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C986-2BF4-A7F5-8753>

Memorando 8- 5.798/2025

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMASMDH-DCLIFA - Divisão de Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado

Data: 17/10/2025 às 09:49:30

Prezada, [Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - SMASMDH-DCLIFA](#)

Favor verificar junto a empresa a proposta detalhada referente aos valores da contratação, conforme consta no § 2º do artigo 153 do Decreto Municipal 73/2023:

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 9- 5.798/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/10/2025 às 10:44:42

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMDH-DCLIFA

Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “ Brinca Chopim”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Prezados,

Segue Termo de Referência retificado.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de Palestra Show Infantil no evento “Brinca Chopim”, em comemoração ao dia das crianças, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, conforme descrito neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE/UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>Contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS, para a realização de Palestra Show Infantil “Turma do Viva”, no evento “Brinca Chopim”, em comemoração ao Dias das Crianças.</p> <p>Data da realização: 19 de outubro de 2025, com início as 14:00hs</p> <p>Local: Ginásio Esportivo Municipal Deonisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Kantor, Bairro Cristo Rei – Chopinzinho/PR</p> <p>Show infantil com duração mínima de 90 minutos.</p> <p>A palestra Show Infantil será desenvolvida pelo Artista Vilson Cechetti e equipe de apoio (portfólio do artista em anexo ao processo).</p>	90 minutos	6.000,0	6.000,00
VALOR TOTAL (R\$)			6.000,00	

2 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação tem como objetivo a realização do Palestra Show Infantil, no evento “**Brinca Chopim**”, em comemoração ao Dias das Crianças. A programação contará com apresentação artística em formato de show infantil, proporcionando momentos de lazer e diversão para todas as crianças participantes.

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que tange à garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como à promoção da convivência e do protagonismo de crianças e adolescentes, justifica-se a contratação de empresa especializada na realização de apresentações artísticas voltadas ao público infantil, em comemoração ao Dia das Crianças.

O evento será aberto a todas as crianças do município, com foco prioritário naquelas em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos serviços da rede socioassistencial. A ação busca proporcionar um espaço de lazer, cultura, inclusão e acolhimento, reconhecendo o brincar e o acesso à arte como direitos fundamentais da infância, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas normativas do SUAS.

A escolha por uma empresa especializada se dá pela necessidade de garantir qualidade, segurança e adequação pedagógica das apresentações, respeitando as faixas etárias do público-alvo e promovendo um ambiente lúdico, educativo e acessível. Além disso, a proposta visa valorizar a infância como fase essencial no desenvolvimento humano, promovendo momentos de alegria e convivência comunitária.





Assim, a contratação se mostra pertinente e necessária para assegurar o sucesso da atividade comemorativa, promovendo o bem-estar das crianças e fortalecendo a função protetiva da política pública de assistência social no território.

No mais, a empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.445.169/0001-93, com nome fantasia **PALESTRA SHOW**, é especializada na realização de eventos voltados a atividades lúdicas, educativas e também com foco no público infantil.

Dentre suas atrações, destaca-se o Show Turma do Viva, que conta com a participação de personagens amplamente conhecidos e apreciados pelas crianças, como Superman, Homem-Aranha, Minions e Patrulha Canina, proporcionando um espetáculo interativo e de forte apelo social e educativo.

A empresa diferencia-se de outras atuantes no mercado em razão do caráter singular de suas apresentações, que combinam entretenimento e mensagens educativas, o que confere ao serviço prestado natureza artística única.

Conforme comprovam os atestados de capacidade técnica emitidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social de Jardinópolis/SC e de Mallet/PR, a empresa possui reconhecimento pela crítica especializada, em razão da qualidade e da repercussão de seus eventos.

A empresa também já prestou serviços via inexigibilidade de licitação à diversos municípios, ressalta-se os seguintes objetos:

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização de Palestra Show para o seguinte evento: 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Valor: R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).
- CONTRATO Nº 016/2025 – PMLL. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025. MUNICÍPIO DE LEOBARDOPÓLIS/SC. Contrato de Prestação de Serviços para ministrar palestra show alusiva ao Dia Internacional da Mulher. Valor: R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais).
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC. - É objeto do presente termo de referência a contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS por inexigibilidade de licitação para realização de palestra show, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor: R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102 /2024. MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC. O objeto do presente instrumento é PARA CONTRATAR PALESTRA VOLTADA AO PARA CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC. Valor: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

Ademais, a empresa detém representação exclusiva do artista **VILSON CECHETTI**, responsável pela promoção do evento “Palestra Show”, conforme carta de exclusividade anexa. O referido projeto está em execução desde 2013 e já foi apresentado em mais de 1.000 municípios em todo o território nacional, demonstrando sua ampla aceitação e reconhecimento público.

O artista Vilson Cechetti começou com palestras há mais de 15 anos no mercado, sendo inovador sua metodologia de trabalho; sua formação: Licenciatura em Letras Português, pela faculdade de Filosofia, ciências e letras de Palmas; Pós-graduação em língua portuguesa, pela faculdade de ciências e letras Plínio Augusto do Amaral, Amparo/São Paulo; Certificados de formação de formadores pela escola Sul da CUT – 80Hs; Curso de extensão universitária de língua portuguesa 81Hs. Curso de Informática de educação; Pós-Graduação, a nível de especialização em educação popular FUNDEST julho de 90 a fevereiro de 91; Curso de Liderança Condor Blanco- Chile.

Além disso, o artista se destaca pelos seguintes feitos: Publicação de Obras Literárias (Livros: Ficção, Vida Ádua, Presentes, Histórias e Mensagens (Coletânea) Os Pequenos e Grandes Vencedores (Motivação) Experiências no projeto Terra Solidária, Projeto desenvolvido pela FETRAFSUL, experiências de trabalho





com agricultores e agricultoras da Agricultura Familiar, onde se debatia, nível de consciência Políticas Públicas, Gênero e alternativas para a agricultura.

A **consagração pela opinião pública** é igualmente demonstrada pela ampla presença digital e engajamento do grupo nas redes sociais, o que reforça sua notoriedade e prestígio junto ao público. Conforme se verifica na **proposta comercial da empresa** e nos **demais documentos anexos**, o trabalho artístico pode ser acompanhado nas plataformas **Facebook, YouTube e Instagram**, que registram números expressivos de seguidores e visualizações, a saber:

- **Facebook:** página oficial facebook.com/palestrashowoficial com mais de **8.200 seguidores**;
- **YouTube:** canal youtube.com/channel/UC5yTlqw1UdFDvKeq7SQI68Q com mais de **97.700 visualizações**;
- **Instagram:** perfil [@palestrashowoficial](https://instagram.com/palestrashowoficial) com mais de **8.000 seguidores**.

Esses indicadores evidenciam o **reconhecimento público e a expressiva aceitação popular** do trabalho desenvolvido pela empresa, confirmando a **consagração pela opinião pública** exigida pelo art. 74, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**.

Com base na Lei 14.133/2021 no disposto no Art. 74, inciso II". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Diante do exposto justifica-se a contratação da empresa para realização de Palestra Show Infantil “Turma do Viva”, no evento “**Brinca Chopim**”, em comemoração ao Dias das Crianças.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço deverá ser realizado no Ginásio Esportivo Municipal Deonisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Kantor, Bairro Cristo Rei – Chopinzinho/PR, no dia 19 de outubro de 2025, durante a realização do evento “Brinca Chopim”, com início da apresentação as 14h00.

3.2 A Palestra Show Infantil, deverá contemplar os seguintes requisitos:

3.2.1 Personagens infantis: Super Man, Homem Aranha, Minions, Patrulha Canina.

3.2.2 Apresentação de Músicas infantis;

3.2.3 Interação com os participantes;

3.2.4 Realização de atividades lúdicas, educativas e brincadeiras com os participantes.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 DO PREÇO E VALOR OFERTADO

4.1 O Contratante pagará à Contratada o preço unitário previsto em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 deste termo.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o orçamento fornecido pela empresa, sendo:

4.2.1 Deslocamento: R\$ 200,00 (duzentos reais);

4.2.2 Alimentação: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

4.2.3 Som e Luz: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

4.2.4 Nota Fiscal: R\$ 900,00 (novecentos reais);





4.2.5 Funcionários: R\$ 2.100 (dois mil e cem reais);

4.2.6 Cachê: R\$ 700,00 (setecentos reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato: sonorização, cenário, iluminação, painel de led, efeitos, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes ao serviço e quantitativo efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

4.5 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023 segue tabela com valores executados com serviços próximos ao contratado:

4.6 Mapa de Preços:

DATA	LOCAL	CONTRATO/NOTA FISCAL	VALOR	TEMPO DE DURAÇÃO APRESENTAÇÃO
17/03/2025	Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC	Contrato 16/2025	R\$ 6.950,00	90 a 120 minutos
17/09/2024	Prefeitura Municipal de Tunapolis/SC	NF 321	R\$ 6.950,00	75 minutos.
10/10/2024	Prefeitura Municipal de Vargem Bonita	NF 323	R\$ 7.950,00	
15/10/2025	Proposta Chopinzinho	Proposta	6.000,00	90 minutos

4.7 Considerando a proposta apresentada ao Município de Chopinzinho/PR, destinada aos participantes do evento comemorativo “Brinca Chopim”, justifica-se que o valor ofertado está compatível com os valores praticados atualmente pela empresa contratada.

4.8 Dessa forma, os valores apresentados se encontram alinhados às exigências técnicas das atividades a serem desenvolvidas, bem como às práticas atuais de mercado, observando os princípios da razoabilidade e da economicidade que regem a Administração Pública.

4.9 A servidora responsável pela pesquisa de preços é a Sra. Ana Flávia M. Zuconelli – Auxiliar Administrativo.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;





V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Wesllen Bortolassi Pressinado e como substituta do fiscal a servidora Sra. Marciane Gielow os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.





6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução: Ginásio Esportivo Municipal Deonisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Kantor, Bairro Cristo Rei – Chopinzinho/PR

7.1.2 Prazo de execução: 19 de outubro de 2025, com início às 14:00hs e duração de 90 (noventa) minutos.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.03 FUNDO MUN. DTOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Fonte de Recursos:	000 Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824300056.002 - Ações de promoção, defesa e direitos da Criança e Adolescente
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2751 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. A contratada deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e condições estipulados no contrato.

10.1.12 Fica a cargo da Contratada todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização de cenário, iluminação, painel de led e efeitos e sonorização e quaisquer outros encargos que houver.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;





10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do baixo valor da contratação;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.





13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.





15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados





pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

Considerando que a presente contratação é um serviço comum, de baixo valor, baixa complexidade, e solução simples, nos termos do Art. 186 do Decreto Municipal 73/2023, alterado pelo Decreto 118/2025, fica dispensado o Mapa de Riscos.

18. DA APROVAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

A Gestora do Contrato e a Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidora pública identificada, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, a execução do serviço, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho-PR, 17 de outubro de 2025.

Neide Maria Gasparetto Pasqualli
Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos





MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Ana Flávia M. Zuconelli
Servidora responsável pela elaboração do Termo de Referência





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4656-8F96-A167-8623

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 17/10/2025 10:46:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIDE GASPARETTO PASQUALI (CPF 473.XXX.XXX-91) em 17/10/2025 10:58:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4656-8F96-A167-8623>

Memorando 10- 5.798/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/10/2025 às 10:46:25

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMDH-DCLIFA

Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “ Brinca Chopim”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Prezados,

Segue carta proposta atualizada e contratos a fins de justificar valores propostos pela empresa.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

CONTRATO_102_2024_ASSINADO_OK.pdf

CONTRATO_No_016_2025_DALVAN_SCHLOSSER_DE_FREITAS_ME_1_.pdf

Inexigibilidade_01_2025_Monte_Carlo_SC.pdf

Inexigibilidade_14_2025.pdf

SHOW_TURMA_DO_VIVA_1_.pdf



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO E DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Gilberto Chiarani doravante denominado CONTRATANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 44/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATADO: **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS**

CNPJ nº: 03.984.954/0001-74

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, n. 496, Apto 102, Centro, Campo Erê - SC

Telefone: (49) 99136-0669

Email: dalvan.de@hotmail.com

Responsável: Dalvan Schlosser De Freitas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é **PARA CONTRATAR PALESTRA VOLTADA AO PARA CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

DALVAN
SCHLOSSER
DE
FREITAS:06633
413963

Assinado de forma
digital por DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:066334139
63
Dados: 2024.05.08
08:58:59 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO CHIARANI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portaltransparencia.municipio-pinheiro-preto.sc.gov.br/portaltransparencia/portaltransparencia>





Descritivo	Quantidade	Carga Horária	Valor Total R\$
Palestras	4	75 minutos cada palestras Totalizando (300 minutos=5 horas)	R\$ 7.950.00

As palestras serão realizadas na data de 18/05/2024, no município de Pinheiro Preto – SC.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Termo de Inexigibilidade;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A Vigência da presente Inexigibilidade é até 31/12/2024 ou quando da prestação total dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:066334
13963

Assinatura digitalizada por meio do sistema de autenticação por assinatura eletrônica





fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7. O fiscal de contrato indicado para este Processo, indicado pelo Gestor é a servidora Luana Aparecida Ceron Alabora, ocupante do cargo de Psicóloga.

3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

3.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.13. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:06633
413963

Assinado de forma digital por DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS:06633413963
Dados: 2024.05.08 08:59:28 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO ACHILIONETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpinheiropreto.sc.gov.br/verificacao>





6.4.1. Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

6.4.2. Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Pinheiro Preto, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 03 de julho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

6.4.3. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no item 6.4.2;

II – realizados em regime de adiantamento;

III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido;

6.4.4. A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades Pertencentes ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor. A Contratada elencada nas disposições deste decreto, deverá apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

6.4.5. A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

6.4.6. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. É vedado o reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:066334
13963

Assinado de forma
digital por DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:06633413963
Data: 2024.05.08
08:59:52 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: CAMBERATO, CAMILIA FIONELLI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.pineiropreto.sc.gov.br/portal/assinaturas/verificar-assinatura>





- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1.** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso.
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:06633
413963

Assinado de forma
digital por DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:0663341396
Dados: 2024.05.08
09:00:05 -03'00'



- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:066334
13963

Assinado de forma digital
por DALVAN SCHLOSSER
DE FREITAS:06633413963
Data: 2024.05.08
09:00:19 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GUBERNADORIA/COMISSÃO TI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpinheiropreto.sc.gov.br/verificacao/06633413963-0900190300>





9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:06633
413963
Assinado de forma
digital por DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:06633413963
Dados: 2024.05.08
09:00:30 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: CAMBERATO/CHAMIFIONE/TTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.portal.tdoo.com.br/verificacao/06633413963/09003003000>





- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:** 10% (dez) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida.
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:0663341
3963

Assinado de forma digital
por DALVAN SCHLOSSER
DE FREITAS:06633413963
Dados: 2024.05.08 09:00:42
-03'00"

Assinado por 1 pessoa: CAMBERATO, CAMILIA FIONETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpinheiropreto.sc.gov.br/verificacao>





lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:066334
13963

Assinado de forma
digital por DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:06633413963
Dados: 2024.05.08
09:00:54 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: CAMBERATO, CAMILIA FIONETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.procuradoria.tdo.com.br/verificacao/06633413963-0900540300>





11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2007 – FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e Adolescente
Programa: 6 – Assistência A Criança E Adolescentes
Ação: 2.27 – MANUTENÇÃO DO FUNDO INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA
Despesa 113 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:066334
13963

Assinado de forma
digital por DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:06633413963
Data: 2024.05.08
09:01:05 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: CAMBERATO, CAMILIA FIONETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpinheiropreto.sc.gov.br/verificador-assinaturas>





14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Tangará-SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pinheiro Preto, 08 de maio de 2024

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

GILBERTO CHIARANI

Contratante

DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:06633
413963

Assinado de forma
digital por DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:06633413963
Dados: 2024.05.08
09:01:36 -03'00'

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

Dalvan Schlosser De Freitas
Contratada

Fiscal do Contrato:

Luana Aparecida Ceron Alabora

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO CHIARANI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpinheiropreto.sc.gov.br/portalpinheiropreto/portalpinheiropreto>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67E9-0129-A602-D4FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO CHIARANI (CPF 460.XXX.XXX-91) em 08/05/2024 08:49:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/67E9-0129-A602-D4FF>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

CONTRATO Nº 016/2025 – PMLL

Contrato de Prestação de Serviços para ministrar palestra show alusiva ao Dia Internacional da Mulher, no Município de Leoberto Leal.

CONTRATADA: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 496, APT 102, Centro, Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, CEP 89.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.445.169/0001-93, neste ato representado por seu procurador **Dalvan Schlosser de Freitas**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 066.334.139-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mainolvo Lehmkühl, nº 20, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Maicon Scheimann**, inscrito no CPF nº 019.425.869-65, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Por este instrumento de contrato, que se sujeita as normas e ditames da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025, as partes acima qualificadas, tem entre si por justo e combinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de palestrante para ministrar Palestra Show alusiva ao Dia Internacional da Mulher, que é comemorado tradicionalmente no dia 08 de março e será realizada no dia 23 de Março de 2025, no Município de Leoberto Leal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em 2025, comemoramos o 21º encontro das Mulheres de Leoberto Leal, uma tradição que vem a cada ano se tornando um marco para o município e principalmente para as mulheres. O foco do encontro é enaltecer a mulher Leobertense, sua força, garra e dedicação, um exemplo para nosso município e região da força da mulher.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Fica através deste instrumento pactuado que o objeto deste contrato será executado até 30/04/2025 conforme necessidade da Administração Pública, que se manifestará através de Autorização de Fornecimento.

1





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste contrato, será pago a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação do serviço, através de depósito em conta bancária do Contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, descrevendo todos os serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento inicial ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Atendendo-se ao disposto no artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/21, o crédito pelo qual correrá a despesa decorrente deste contrato encontra-se previsto na conta de dotação orçamentária nº:

05.03.08.244.0009.2.026.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 – (87) – Atenção à Mulher

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Ambas as partes, por conta deste instrumento, contraem obrigações as quais não cumpridas, importarão na rescisão *pleno jure* do presente pacto, a saber:

I – A **CONTRATADA**, nesta relação contratual, se obriga a:

- a) Executar a Palestra com as mulheres, com carga horária de 90 a 120 minutos, abordando temas como empoderamento, inteligência emocional, relacionamento e motivação incluindo:
- b) Músicas e dinâmicas interativas;
- c) Palestrante, autor, cantor e compositor Vilson Cechetti;
- d) Experiência Internacional (Condor Blanco do Chile);
- e) Músicos que trabalharão músicas ao vivo e ministrarão a palestra;
- f) Som e luz de qualidade;
- g) Cenário e iluminação;
- h) Todo o material necessário para executar o trabalho;
- i) Executar os serviços ao fiel cumprimento do objeto proposto neste Contrato;
- j) Executar os serviços com zelo e esmero, dentro das normas e condições aqui prescritas;
- k) As despesas referente à execução de todas as atividades como impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação, será de responsabilidade da Contratada.

II – O **MUNICÍPIO**, nesta relação contratual, se obriga a:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- b) Realizar com pontualidade os pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Estipular-se-á **multa equivalente 5% do valor deste Contrato** na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindido o presente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

É de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas referente à execução de todas as atividades como impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Haverá rescisão contratual, de *pleno jure*, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

§ Único. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Quarta, não sofrerá reajuste até o término da vigência deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO CONTRATUAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aplica-se ao presente contrato o disposto no artigo 104 da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais normas gerais, no que couber.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente contrato que é feito em três vias de igual teor e para um mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

Leoberto Leal, 17 de março de 2025.

MAICON
SCHEIMANN: 01942586965
01942586965

Assinado de forma digital
por MAICON
SCHEIMANN:01942586965
Dados: 2025.03.20 07:34:18
-03'00'

MAICON SCHEIMANN
Prefeito Municipal
Contratante

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS ME
Dalvan Schlosser de Freitas
Contratada

Testemunhas:

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN

MAYARA CARLA GUCHERT

Procurador:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025****1. OBJETO E CUSTOS ESTIMADOS**

1.1 - É objeto do presente termo de referência a contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS por inexigibilidade de licitação para realização de palestra show, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – A presente contratação será realizada por contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação da empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS** para a realização de palestra show sera especial para inicio ano letivo, na qual faz parte da semana de planejamento é justificada pela natureza singular do objeto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

O palestrante Sr Vilson Cechetti “PALESTRA SHOW”, uma empresa que nasceu 2013 co propósito de semear esperança nos corações das pessoas, unindo os mais recentes conhecimentos das ciências humanas a músicas e dinâmicas interativas desenvolvendo uma metodologia eficaz e envolvente. Uma vez que a secretaria de educação preocupa-se em oferecer constantemente capacitações com profissionais renomados e experientes.





Tal exclusividade caracteriza-se como inviabilidade de competição, conforme disposto no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a inexigibilidade de licitação em casos de fornecedor ou prestador de serviços exclusivo.

Ademais, a contratação direta é imprescindível para garantir o sucesso do evento, considerando o prazo e a necessidade de planejamento, evitando prejuízos à execução da palestras e ao cronograma da Secretaria Educação.

Dessa forma, a contratação da empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** é justificada pela sua capacidade técnica comprovada e pela exclusividade do serviço artístico-cultural oferecido, em alinhamento às finalidades educacionais, sociais e culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A escolha da empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** para a execução da palestra show, incluindo:

- **FALAS PONTUAIS:** Discursos claros e impactantes, com foco nos temas centrais, alinhados às necessidades do público.
- **CANÇÕES TEMÁTICAS:** Músicas ao vivo integradas aos temas abordados, amplificando a mensagem e criando um momento de conexão emocional.
- **HISTÓRIAS INSPIRADORAS:** Narrativas reais e reflexivas que instigam o público a pensar e agir de forma transformadora.

Atende de forma criteriosa à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

A **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** destaca-se no mercado pela expertise sendo unico na região com experiência, conforme carta de exclusividade. A “Palestra Show é reconhecida pelo propósito de semear esperança nos corações das pessoas.

Além disso, a empresa é detentora dos direitos de exclusivades no território nacional de “Palestra Show” ate o ano de 2030 com o formato específico requisitado, o que inclui não apenas a performance palestral, mas também a infraestrutura técnica integrada (cenário, iluminação, painel de led e efeitos





visuais e outros recursos). Tal exclusividade inviabiliza a realização de um processo licitatório competitivo, configurando a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

A contratação da **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** também é justificada pelo alinhamento de sua proposta aos objetivos do projeto, que busca promover o fortalecimento, a valorização cultural e a integração dos professores. A capacidade técnica e a experiência da empresa asseguram a qualidade e a adequação do evento às expectativas do público e às diretrizes da programação da secretaria de educação.

Dessa forma, a escolha da **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** é fundamentada em sua exclusividade, competência comprovada e capacidade de atender com excelência às especificidades do objeto, garantindo a realização de um evento único e de grande impacto social e cultural para os professores.

3.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.3 A escolha da empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS**), justifica-se pelas seguintes razões :

Como sendo única e exclusiva o valor da “Palestra Show” sendo R\$ 8.950,00 , por 7ª 8h de evento.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O show deverá ser executado no dia 04 de Fevereiro de 2025 a partir das 08:30 horas e termino 17:00h conforme programação do evento, o mesmo terá duração de 7 a 8H.

6. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

6.2 - O contrato vigorará por 30 dias podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Secretaria da Educação especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços , atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará





a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3.1 – A fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor designado no instrumento contratual.

6.3.2 - A gestão do Contrato será realizada pelos servidores nomeados pelo Decreto Municipal nº 17/2024.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1- Após a execução dos serviços autorizados, a fornecedora deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.

7.1.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita entrega dos objetos e o cumprimento pela fornecedora, das obrigações assumidas.

7.1.2- Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos entregues.

7.1.3- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à fornecedora para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.1.4- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (DEZ) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

7.1.5- O pagamento será creditado em nome da fornecedora, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

7.1.6- O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

7.1.7- Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

7.1.8 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.





8. Requisitos da Contratação

A empresa a ser contratada pelo município possui ramo de atividade compatível com objeto deste termo de Referência, conforme dispõe a lei 14.133/2021 deverá apresentar

- a) Habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) habilitação fiscal, social, trabalhista; e
- d) qualificação econômico-financeira,

Valor total estimado da contratação

8.2 - Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente licitação é de R\$ 8.950,00(oito mil novecentos e cinquenta reais)

9. Adequação orçamentária

11.1- Os recursos necessários à presente contratação, encontram-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

Órgão	07.000 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Funcional	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	2.11 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Compl.Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00
Recursos/Dotações	Aplicações Diretas

MONTE CARLO, 22 DE JANEIRO DE 2025.

ALCIONE ROBERTO BUYNO
PREFEITO





TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeito Municipal ALCIONE ROBERTO BUYNO, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que está formalizando DISPENSA DE LICITAÇÃO, na hipótese do art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas neste Termo de Contratação Direta.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente termo de referência a contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS por inexigibilidade de licitação para realização de palestra show, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – A presente contratação será realizada por contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação da empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS** para a realização de palestra show sera especial para inicio ano letivo, na qual faz parte da semana de planejamento é justificada pela natureza singular do objeto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

O palestrante Sr Vilson Cechetti “PALESTRA SHOW”, uma empresa que nasceu 2013 co propósito de semear esperança nos corações das pessoas, unindo os mais recentes conhecimentos das ciências humanas a músicas e dinâmicas interativas desenvolvendo uma metodologia eficaz e envolvente. Uma vez que a secretaria de educação preocupa-se em oferecer constantemente capacitações com profissionais renomados e experientes.





Tal exclusividade caracteriza-se como inviabilidade de competição, conforme disposto no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a inexigibilidade de licitação em casos de fornecedor ou prestador de serviços exclusivo.

Ademais, a contratação direta é imprescindível para garantir o sucesso do evento, considerando o prazo e a necessidade de planejamento, evitando prejuízos à execução da palestras e ao cronograma da Secretaria Educação.

Dessa forma, a contratação da empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** é justificada pela sua capacidade técnica comprovada e pela exclusividade do serviço artístico-cultural oferecido, em alinhamento às finalidades educacionais, sociais e culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** para a execução da palestra show, incluindo:

- **FALAS PONTUAIS:** Discursos claros e impactantes, com foco nos temas centrais, alinhados às necessidades do público.
- **CANÇÕES TEMÁTICAS:** Músicas ao vivo integradas aos temas abordados, amplificando a mensagem e criando um momento de conexão emocional.
- **HISTÓRIAS INSPIRADORAS:** Narrativas reais e reflexivas que instigam o público a pensar e agir de forma transformadora.

Atende de forma criteriosa à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

A **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** destaca-se no mercado pela expertise sendo unico na região com experiência, conforme carta de exclusividade. A “Palestra Show é reconhecida pelo propósito de semear esperança nos corações das pessoas.

Além disso, a empresa é detentora dos direitos de exclusivades no território nacional de “Palestra Show” ate o ano de 2030 com o formato específico requisitado, o que inclui não apenas a performance palestral, mas também a infraestrutura técnica integrada (cenário, iluminação, painel de led e efeitos visuais e outros recursos). Tal exclusividade inviabiliza a realização de um processo licitatório competitivo, configurando a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. Art. 74, inciso II,





da Lei nº 14.133/2021

A contratação da **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** também é justificada pelo alinhamento de sua proposta aos objetivos do projeto, que busca promover o fortalecimento, a valorização cultural e a integração dos professores. A capacidade técnica e a experiência da empresa asseguram a qualidade e a adequação do evento às expectativas do público e às diretrizes da programação da secretaria de educação.

Dessa forma, a escolha da **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** é fundamentada em sua exclusividade, competência comprovada e capacidade de atender com excelência às especificidades do objeto, garantindo a realização de um evento único e de grande impacto social e cultural para os professores.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço proposto é considerado dentro dos praticados no mercado, considerando as especificidades do objeto.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

4.2- O contrato vigorará por 30 dias .

4.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços , atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4- A fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor designado no instrumento contratual.





4.6 O show deverá ser realizado no dia 04 de Fevereiro de 2025 a partir das 08:00 horas conforme programação do evento, o mesmo terá duração de 07 a 08H.

5 DA CONTRATADA

5.1 – DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.445.169/0001-93, AV GETULIO VARGAS,496- CAMPO ERÊ-SC.

6. DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

6.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3 – A fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor LUIZ CARLOS TURCATTO COORDENADORA PEDAGÓGICA designado no instrumento contratual.

7.DO VALOR TOTAL E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – O valor total contratado é de R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais).

7.2 - Após a execução dos serviços autorizados, a empresa deverá apresentar nota fiscal/fatura





correspondente.

✓ A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita entrega dos objetos e o cumprimento pela fornecedora, das obrigações assumidas.

✓ Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos.

✓ A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à fornecedora para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.3 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

7.4 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

7.5 - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

7.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários à presente contratação, encontram-se classificados na dotação orçamentária que segue:

Órgão	07.000 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Funcional	07.005 ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade	2.011 Manutenção das Atividades Do Ensino Fundamental
Compl.Elemento	- 3.3.90.00.00.00.00
Recursos/Dotações	Aplicações Diretas





9. DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - O presente Edital de Dispensa encontra fundamentação legal no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 - A proponente apresentou os seguintes documentos de habilitação:

- ✓ Contrato Social;
- ✓ Cópia dos documentos do representante legal;
- ✓ Comprovante inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✓ Certidão negativa de débitos federais;
- ✓ Certidão negativa de débitos estaduais;
- ✓ Certidão negativa de débitos municipais;
- ✓ Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- ✓ Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- ✓ Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial;
- ✓ Declaração Unificada;
- ✓ Declaração de enquadramento de ME/EPP;
- ✓ **Documentos relativos a qualificação técnica:**
- ✓ Carta de exclusividade, documentos comprobatórios da especialidade.

11. DA COMUNICAÇÃO

11.1 - Comunicamos a Senhor Prefeito a situação caracterizada acima, requerendo despacho no prazo máximo de 3 (três) dias, para que possamos dar continuidade ao processo de inexigibilidade e atender aos interesses da Secretaria requisitante.





12. DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Fraiburgo/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta contratação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Carlo (SC), 22 de Janeiro de 2025.

ALCIONE ROBERTO BUYNO

PREFEITO



**ANEXO I****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025****DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

A empresa Dalvan Schlosser de Freitas Palestras, inscrita no CNPJ nº 45.445.169/0001-93, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) Dalvan Schlosser de Freitas portador da carteira de identidade nº 5.021.715, e do CPF nº 066.334.139-63, DECLARA:

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos pelo art. 62, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- d)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** Que para os fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação:





ANEXO II

em caso afirmativo, assinalar a ressalva;

- f) Que não foi declarado inidôneo, suspenso, nem impedido para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- g) Que não possui em seu quadro societário servidores públicos da ativa, vereadores ou agentes políticos de Monte Carlo/SC;
- h) Que conhece e aceita todas as condições do Termo de Contratação Direta e anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Monte Carlo, 22 de Janeiro de 2025

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO III****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa Dalvan Schlosser de Freitas, inscrita no CNPJ sob o nº 45.445.169/0001-93, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador Dalvan Schlosser de Freitas, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.021.71, do CPF nº 066.334.139-63, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei nº 14.133/2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º, art. 3º da LC 123/06.

Monte Carlo, 22 de Janeiro de 2025

Assinatura do Representante Legal





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaocomprassaobonifacio@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO 40/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFACIO (Secretária Municipal de Assistência Social)

CONTRATADA: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS – CNPJ Nº: 45.445.169/0001-93

VALOR DA DESPESA: R\$ 8.950,00 (Oito Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

DOCUMENTO: Formalização de Demanda, Razão da Escolha, Documentos da contratada, Proposta e Parecer jurídico, Parecer Contabil.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

“98 – 07.02.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00 – 3.3.90.39.99.00.00.00”.

“206 – 07.02.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00 – 3.3.90.39.99.00.00.00”.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização de Palestra Show para o seguinte evento: 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE: considerando que o Município de São Bonifácio vem ao encontro da Campanha 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; realizando o evento através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com o recurso do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA. Tal campanha visa o Combate e a Prevenção da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. A proposta é trabalhar com a prevenção, debatendo o tema a nível estudantil municipal, atendendo cerca de 306 crianças e 200 adolescentes, através de palestra show. Dessa forma A Secretaria da Assistência Social Promoverá a: Palestra Show Vilson Cechetti – Palestra show combate a violência exploração sexual da criança e adolescente, que ocorrerá no dia 23 de Maio de 2025, a apresentação será realizada em 4 períodos de 75 minutos cada apresentação no Centro de São Bonifácio, com o público alvo todas as crianças e adolescentes do município. Dessa forma o Município de São Bonifácio resolve contratar a empresa Dalvan Schlosser de Freitas Palestras.

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República. Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. A inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido. Em se tratando da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaocomprassaobonifacio@gmail.com

competição, em especial nos casos de:

...
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

CONSIDERANDO que a empresa **Dalvan Schlosser de Freitas Palestras**, detém a carta de exclusividade do produto Palestra Schow – Vilson Cechetti. A palestra show está no mercado desde 2013, já percorreu mais de 1000 municípios em todo o país, encantando com palavras de poder e cantando com alegria de viver, contribuindo para realização de sonhos. A motivação de trabalhadores e servidores em geral é o maior diferencial da Palestra Show, aprovada massivamente pela crítica local e regional, sendo referência nas regiões oeste catarinense e sudoeste do Paraná. Abrangem diferentes públicos, entre eles: Educação, Empresas, profissionais de saúde, área social, servidores públicos, capacitação dos professores da rede municipal e eventos natalinos. Entre os principais temas abordados estão: Comprometimento, Inteligência emocional, Relacionamento, Ética, Dar o Melhor, Busca, Ação, Crenças, Felicidade, Trabalho em Equipe, Mudança de hábito, Motivação. As palestras têm o objetivo de transmitir mensagens de otimismo, positividade e abordar de forma descontraída, os diversos públicos, com foco na valorização do público feminino. Também aborda de forma didática a importância das boas escolhas: projeto de vida, relacionamentos, valores, hábitos, prevenção e combate as drogas, cyberbullying valorização dos pais, professores, educadores e servidores públicos, através de uma abordagem dinâmica e utilização de recursos de som e músicas com efeitos especiais. Ainda, refletido de forma lúdica a relação de alguns personagens “super-heróis”, como Superman, Homem Aranha, Batman e Pantera Negra, com o meio em que os educandos vivem, sendo seus heróis no cotidiano os Educadores, Professores, Pais, Motoristas, Servidores Públicos nas diversas áreas educação, saúde, habitação e ação social. Os palestrantes também abordam a importância de se ter sonhos, bem como de lutar para construir e concretizar os mesmos. A escolha não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para execução do evento pretendido, que é de interesse público. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com a expertise que cada profissional tem na área que abrange, pois, como bem obtém o Prof. Jorge Ulisses, **“todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo.**

Assim, com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21 através da Secretaria de Assistência Social sugere a Inexigibilidade de licitação.

São Bonifácio – SC, 09 de Abril de 2025

Assinado digitalmente por SAULO
BUSS:01644990911
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=05334890000191, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=
SAULO BUSS:01644990911
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.09 18:43:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**SAULO
BUSS:016
44990911**

**Saulo Buss
Prefeito Municipal**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

RAZÕES DA LICITAÇÃO

1. SECRETARIA REQUERENTE DO OBJETO

Secretaria Municipal de Assistência Social

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

Contratação de Empresa especializada para realização de Palestra Show para o seguinte evento: 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

3. DAS QUANTIDADES E VALOR

Itens	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1.	1	Unid.	Contratação de Empresa para realização de Palestra Show para o Evento 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES a ser realizado no Município de São Bonifácio/SC, incluindo Som, Cenário, Iluminação e todo material necessário para a execução dos serviços. Será realizado em 4 períodos de 75 minutos cada apresentação, no dia 23/05/2025.	R\$ 8.950,00	R\$ 8.950,00

4. DA JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

Considerando o disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021 que trata do valor previamente estimado da contratação, o qual deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando que o valor condiz com os preços praticados pelo profissional em





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaocomprassaobonifacio@gmail.com

outras palestras de outros municípios, conforme notas anexadas ao processo da Prefeitura Municipal de Campo Ere – SC

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação tendo em vista a especificidade do item e também da singularidade do objeto em decorrência do tema não é padronizado, comum ou básica, mas sim de tema específico, com conhecimento renomado, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

As exceções encontram-se nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da inexigibilidade e dispensa de licitação.

No caso em exame, pretende-se a contratação da empresa **Dalvan Schlosser de Freitas Palestras**, mediante Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, tendo em vista que estamos pretendendo a contratação de atração artística consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo assim, trata-se de objeto singular, tendo em vista que não é padronizado, comum, mas sim de tema específico, com profissional renomado, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação da empresa **Dalvan Schlosser de Freitas Palestras**, detem a carta de exclusividade do produto Palestra Schow – Vilson Cechetti. A palestra show está no mercado desde 2013, já percorreu mais de 1000 municípios em todo o país, encantando com palavras de poder e cantando com alegria de viver, contribuindo para realização de sonhos. A motivação de trabalhadores e servidores em geral é o maior diferencial da Palestra Show, aprovada massivamente pela crítica local e regional, sendo referência nas regiões oeste catarinense e sudoeste do Paraná. Abrangem diferentes públicos, entre eles: Educação, Empresas, profissionais de saúde, área social, servidores públicos, capacitação dos professores da rede municipal e eventos natalinos. Entre os principais temas abordados estão: Comprometimento, Inteligência emocional, Relacionamento, Ética, Dar o Melhor, Busca, Ação, Crenças, Felicidade, Trabalho em Equipe, Mudança de hábito, Motivação. As palestras têm o objetivo de transmitir mensagens de otimismo, positividade e abordar de forma descontraída, os diversos públicos, com foco na valorização do público feminino. Também aborda de forma didática a importância das boas escolhas: projeto de vida, relacionamentos, valores, hábitos, prevenção e combate as drogas, cyberbullying valorização dos pais, professores, educadores e servidores públicos, através de uma abordagem dinâmica e utilização de recursos de som e músicas com efeitos especiais. Ainda, refletido de forma lúdica a relação de alguns personagens “super-heróis”, como Superman, Homem Aranha, Batman e Pantera Negra, com o meio em que os educandos vivem, sendo





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

seus heróis no cotidiano os Educadores, Professores, Pais, Motoristas, Servidores Públicos nas diversas áreas educação, saúde, habitação e ação social. Os palestrantes também abordam a importância de se ter sonhos, bem como de lutar para construir e concretizar os mesmos. Por isso a empresa foi a escolhida em razão da sua competência técnica, credibilidade e ética profissional de seu palestrante, bem como seu notório saber.

Portanto, visando respeitar o princípio da competitividade, bem como os demais princípios constitucionais e, com base na possibilidade conferida pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, entende por bem contratar, através de processo de Inexigibilidade licitação a empresa **Dalvan Schlosser de Freitas Palestras**, para a Palestra Show para o Evento 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

7.VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se um custo total de R\$ 8.950,00 (Oito Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

São Bonifácio – SC, 09 de Abril de 2025.

Graziela Vanroo
Secretaria Municipal de Assistência Social





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

Contrato que entre si celebram o Município de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. 29 de Dezembro, 12, Centro – São Bonifácio/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.340/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Saulo Buss, brasileiro, divorciado, potador da carteira de identidade Nº 3354169– SSP/SC e CPF nº 016.449.909-11, residente e domiciliado a Rua 23 de Agosto - Centro - São Bonifácio/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **Dalvan Schlosser de Freitas Palestras**, pessoa jurídica domiciliada na Avenida Getulio Vargas Nº 496 APT 102 – Centro Campo Ere/SC, inscrita no CNPJ nº 45.445.169/0001-93, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Administrativo nº 40/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025, homologado em xx/xx/2025, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 74, inciso II, da mesma Lei, Decreto Municipal nº 124/2023, demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados ao Processo Administrativo nº 40/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025 a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A contratação da empresa **Dalvan Schlosser de Freitas Palestras**, detem a carta de exclusividade do produto Palestra Schow – Vilson Cechetti. A palestra show está no mercado desde 2013, já percorreu mais de 1000 municípios em todo o país, encantando com palavras de poder e cantando com alegria de viver, contribuindo para realização de sonhos. A motivação de trabalhadores e servidores em geral é o maior diferencial da Palestra Show, aprovada massivamente pela crítica local e regional, sendo referência nas regiões oeste catarinense e sudoeste do Paraná. Abrangem diferentes públicos, entre eles: Educação, Empresas, profissionais de saúde, área social, servidores públicos, capacitação dos professores da rede municipal e eventos natalinos. Entre os principais temas abordados estão: Comprometimento, Inteligência emocional, Relacionamento, Ética, Dar o Melhor, Busca, Ação, Crenças, Felicidade, Trabalho em Equipe, Mudança de hábito, Motivação. As palestras têm o objetivo de transmitir mensagens de otimismo, positividade e abordar de forma descontraída, os diversos públicos, com foco na valorização do público feminino. Também aborda de forma didática a importância das boas escolhas: projeto de vida,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaocomprassaobonifacio@gmail.com

relacionamentos, valores, hábitos, prevenção e combate as drogas, cyberbullying valorização dos pais, professores, educadores e servidores públicos, através de uma abordagem dinâmica e utilização de recursos de som e músicas com efeitos especiais. Ainda, refletido de forma lúdica a relação de alguns personagens “super-heróis”, como Superman, Homem Aranha, Batman e Pantera Negra, com o meio em que os educandos vivem, sendo seus heróis no cotidiano os Educadores, Professores, Pais, Motoristas, Servidores Públicos nas diversas áreas educação, saúde, habitação e ação social. Os palestrantes também abordam a importância de se ter sonhos, bem como de lutar para construir e concretizar os mesmos. Por isso a empresa foi a escolhida em razão da sua competência técnica, credibilidade e ética profissional de seu palestrante, bem como seu notório saber.

Portanto, visando respeitar o princípio da competitividade, bem como os demais princípios constitucionais e, com base na possibilidade conferida pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, entende por bem contratar, através de processo de Inexigibilidade licitação a empresa **Dalvan Schlosser de Freitas Palestras**, para a Palestra Show para o Evento 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para realização de Palestra Show para o seguinte evento: 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

1.1. Da especificação do objeto.

Item	Qtde.	Unid. medida	Especificação	Preço Unit. (R\$)	Preço Máx. Total (R\$)
01	1	Uni	Contratação de Empresa para realização de Palestra Show para o Evento 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES a ser realizado no Município de São Bonifácio/SC, incluindo Som, Cenário, Iluminação e todo material necessário para a execução dos serviços. Será realizado em 4 períodos de 75	R\$ 8.950,00	R\$ 8.950,00

Absinade-pot-1-pesseea-ANA-FLAVIA-MAFIOLETTI-ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1AE5-62B7-705A-FA76> e informe o código 1AE5-62B7-705A-FA76





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

			minutos cada apresentação, no dia 23/05/2025.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Formalização de Demanda, Razão da Escolha, Documentos da Contratada, Proposta, Parecer Jurídico, Processo Administrativo nº 40/2025, Inexigibilidade nº 14/2025, e demais anexos, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Este Contrato terá seu valor global fixado em R\$ 8.950,00(Oito Mil Novecentos e Cinquenta Reais), conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

3.1.1. Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

3.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura pela contratada. Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução de cada módulo.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.6. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. Deverão ser apresentadas anexas a Nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e Previdenciária.

3.8. À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

3.9. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida, em nome do Município de São Bonifácio inscrito no





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaocomprassaobonifacio@gmail.com

CNPJ sob o nº 82.892.340/0001-39, e deverá ter o destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 108/2023. Os documentos emitidos em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

3.9.1. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

3.9.2. Os fornecedores isentos de retenção de imposto de renda deverão encaminhar a Nota Fiscal acompanhada da declaração de isenção, conforme estabelecido no ANEXO II, da IN 002/2023/SMF;

3.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

OBS.: O índice a ser utilizado será o **INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor**.

3.10.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Secretaria Municipal de Saúde, pelo elemento:

Despesa: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

“98 – 07.02.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00 – 3.3.90.39.99.00.00.00”.

“206 – 07.02.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00 – 3.3.90.39.99.00.00.00”.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

- 5.1.** Em conformidade com o artigo 140 da lei 14.133/21, o recebimento do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria solicitante;
- 5.2.** Caso a prestação de serviços não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso do serviço e sujeita à aplicação das sanções prevista no edital e seus anexos;
- 5.3.** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, assinado por responsável designado pelas secretarias o licitante, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal;
- 5.4.** Após a entrega da Ordem de Compra/Serviço, será designado, conforme ocaso, um servidor, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 5.5.** O responsável designado pela secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1.** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1.** Entregar o objeto/serviço licitado em prazo não superior ao máximo estipulado no e seus anexos. Caso a entrega não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no Processo Administrativo 40/2025
- 7.2.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 7.3.** Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço.
- 7.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Bonifácio.
- 7.5.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de São Bonifácio;

7.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de São Bonifácio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.8. A CONTRATADA não será responsável:

7.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas no edital e no Contrato a ser assinado com o Município de São Bonifácio.

7.9. O Município de São Bonifácio não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam representantes ou quaisquer outros.

7.10. REPRESENTANTES

7.10.1 – Os representantes das partes constantes no corpo inicial deste contrato terão autorização para representá-las em todos os assuntos relacionados ao Objeto e Abrangência neste definido e, aos quais, deverão ser dirigidas todas as informações relativas a este Contrato.

7.10 .2 – Se houver a substituição do representante, por uma das partes, tal fato deverá ser comunicado por escrito à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Município de São Bonifácio, depois de empenhada e encaminhada a Ordem de Compra/Serviço, compromete-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.1.4. Rejeitar, em todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

8.1.5. Comunicar as empresas, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaocomprassaobonifacio@gmail.com

9.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Multas (que deverão ser recolhidas em favor do Município de São Bonifácio):
 - a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos serviços entregues com atraso (Ordem de Compras), por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesse edital, como também a inexecução total do contrato;
 - b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Compras (OC), por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
 - c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas no Edital.
 - d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preço, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
 - e) de 10% (dez por cento) do valor total do somatório dos serviços prestados em desacordo com o Edital e a proposta de preços aceita na sessão do pregão;
 - f) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do serviço no prazo determinado no Termo de Referência, caso não estaria de acordo com a especificação exigida em Edital, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese inexecução parcial da obrigação assumida;
 - g) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de cancelamento integral da ata por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada ou a pedido da mesma;
- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

10.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

10.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

10.1.2. Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no capítulo VII da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;

12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

12.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo válido até 31/12/2025 ou até o recebimento da totalidade dos serviços, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e fiscalização e contratos pertinente aos serviços ora contratados, será exercida pela Contratante através Secretaria Solicitante, o qual ficará responsável pelo termo de recebimento dos serviços.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

- a) o fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- b) identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- c) o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- e) o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

14.6. A fiscalização da prestação do objeto deste Contrato será exercida pelo Senhora Deisy Hawerth, neste ato denominado Fiscal do respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Este contrato está vinculado a inexigibilidade de licitação n.º 14/2025 para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Lei n.º 14.133/21 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada.

São Bonifácio,dede 2024

Saulo Buss
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:.....
Nome:
CPF:

Assinatura:.....
Nome:
CPF:



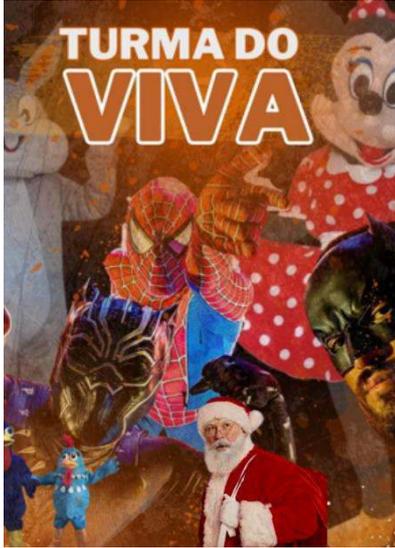
DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS

CNPJ – 45 445 169/0001-93

AV – getulio vargas apto 102 centro

ORÇAMENTO CHOPINZINHO -PR

Show dia das crianças



Show comemoração ao do das crianças

Personagens
Super man
Homem aranha
Minions
Patrulia canina

Estrutura

- *Sonorização*
- *cenário*
- *iluminação*
- *painel de led*
- *efeitos*

Duração 90 minutos

Valor

Deslocamento R\$200,00 reais

Alimentação R\$600,00

Som e luz R\$ 1500,00

Nota fiscal- R\$900,00

Funcionários R\$ 2100,00

VALOR TOTAL R\$ 6000,00

A empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.445.169/0001-93, com nome fantasia PALESTRA SHOW-ME, é especializada na realização de eventos voltados a atividades lúdicas, educativas e também com foco no público infantil.

Dentre suas atrações, destaca-se o Show Turma do Viva, que conta com a participação de personagens amplamente conhecidos e apreciados pelas crianças, como Superman, Homem-Aranha, Minions e Patrulha Canina, proporcionando um espetáculo interativo e de forte apelo social e educativo.

A empresa diferencia-se de outras atuantes no mercado em razão do caráter singular de suas apresentações, que combinam entretenimento e mensagens educativas, o que confere ao serviço prestado natureza artística única.

Conforme comprovam os atestados de capacidade técnica emitidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social de Jardinópolis/SC e de Mallet/PR, a empresa possui reconhecimento pela crítica especializada, em razão da qualidade e da repercussão de seus eventos.

A empresa também já prestou serviços via inexigibilidade de licitação à diversos municípios, ressalta-se os seguintes objetos:

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização de Palestra Show para o seguinte evento: 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
- CONTRATO Nº 016/2025 – PMLL. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025. MUNICÍPIO DE LEOBERTO LOPES/SC. Contrato de Prestação de Serviços para ministrar palestra show alusiva ao Dia Internacional da Mulher.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC. - É objeto do presente termo de referência a contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS por inexigibilidade de licitação para realização de palestra show, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2024. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para realização de atividade alusiva ao dia 18 de maio, estabelecido como dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de crianças e adolescentes.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102 /2024. MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC. O objeto do presente instrumento é PARA CONTRATAR PALESTRA VOLTADA AO PARA CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC.

Ademais, a empresa detém representação exclusiva do artista Vilson Cechetti, responsável pela promoção do evento “Palestra Show”, conforme carta de exclusividade anexa. O referido projeto está em execução desde 2013 e já foi apresentado em mais de 1.000 municípios em todo o território nacional, demonstrando sua ampla aceitação e reconhecimento público.

A consagração pela opinião pública é igualmente evidenciada pela expressiva presença digital do grupo, cuja página oficial no Instagram (@vivatreinamentosoficial) conta com mais de 8 mil seguidores, número que corresponde a quase metade da população do Município de Chopinzinho, o que reforça sua notoriedade e prestígio junto ao público.

(<https://www.instagram.com/vivatreinamentosoficial/?igsh=MXRyazl2NDRkNTB0Ng%3D%3D#>).



vivatreinamentosoficial
Treinamentos e Palestras

56 posts 8.095 seguidores 226 seguindo

Artista

- 15 anos de Jornada
- O Maior projeto de Treinamento e Palestra do Sul
- + de 900 municipio no Brasil
- <https://abrir.link/NDIRY>



Professores2...



Empresas



Idosos



18 de maio



Professores



Professores



Wilson cechetti

← Posts

Seguir



Curtido por professorwilsoncechetti e outras pessoas

vivatreinamentosoficial So Happy 😊❤️

19 de maio de 2018 • Ver tradução



vivatreinamentosoficial



Imagens de evento no Município de Chopinzinho – Campanha 18 de Maio - COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1AE5-62B7-705A-FA76> e informe o código 1AE5-62B7-705A-FA76





(No preço cotado já estão incluídos, impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos .)



Cpf - 066 334 139 - 63
DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS
Responsavel 49-991360669

Campo erê – sc 17 OUTUBRO DE 2025

valido 90 dias

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1AE5-62B7-705A-FA76> e informe o código 1AE5-62B7-705A-FA76





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AE5-62B7-705A-FA76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 20/10/2025 11:11:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1AE5-62B7-705A-FA76>

Memorando 11- 5.798/2025

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/10/2025 às 10:55:31

Segue em anexo:

- Decreto Agente de Contratação.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_016_2025_Decreto_Agente_de_Contratacao.pdf

Decreto_444_2025_Altera_o_Art_1_do_Decreto_016_de_06_de_Janeiro_de_2025_.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2025 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E
EQUIPE DE APOIO.

DECRETO Nº 016, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Eliziane Luiza Sangeletti, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:A9E110C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 444/2025- ALTERA O ART. 1º, DO DECRETO 016, DE 06 DE
JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 444, DE 10 OUTUBRO 2025.

Altera o Art. 1º, do Decreto 016, de 06 de janeiro de 2025, que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Art. 1º, do Decreto 016, de 06 de janeiro de 2025, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso e Sr. Sílvio Alves da Rosa, para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Thaise Viola
Código Identificador:26AD0965

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/10/2025. Edição 3383
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 12- 5.798/2025

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 17/10/2025 às 10:56:18

Prezado Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 13- 5.798/2025

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/10/2025 às 10:59:39

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, DMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMDH-DCLIFA

Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “ Brinca Chopim”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—

Rodrigo Jazynski

Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_SHOW.pdf



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/10/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL MULHER E FAMÍLIA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.

VALOR: R\$6.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.092/2024 (LOA), Lei nº 3.932/2021 e alterações (PPA) e Lei nº 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assist. Social Mulher e Família

Gestão/Unidade:	08.03 - FUNDO MUN. DTOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 880 - Contrib.elegados de entid.n gov-eca/FNDA
Programa de Trabalho:	0824300056.002 - Ações de promoção, defesa e direitos da Criança e Adolesc
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2752/2753 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Diretor do Departamento Financeiro

Rodrigo Jazynski
Contador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5208-1BDD-35BD-8CE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 17/10/2025 11:00:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 17/10/2025 11:31:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5208-1BDD-35BD-8CE4>

Memorando 14- 5.798/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/10/2025 às 11:16:36

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, DMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMDH-DCLIFA

Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “ Brinca Chopim”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Em anexo autorização.

—

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:

AUTORIZACAO_83_.pdf



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **5.798/2025** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

Gestão/Unidade:	08.03 - FUNDO MUN. DTOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 880 - Contrib.elegados de entid.n gov-eca/FNDA
Programa de Trabalho:	0824300056.002 - Ações de promoção, defesa e direitos da Criança e Adolesc
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	2752/2753 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Aprovo o termo de referência e o estudo técnico preliminar, bem como atesto o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados."

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Artº. 74, Inciso II.

Chopinzinho - PR, 17 de outubro de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 335F-AF57-467D-2FFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 17/10/2025 11:16:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/335F-AF57-467D-2FFF>

Memorando 15- 5.798/2025

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 17/10/2025 às 11:27:18

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta Contrato, para Inexigibilidade de Licitação por Justificativa.

Foi realizado o download da minuta junto ao site do município às 9h00 do dia 17 de outubro 2025.

Seguem alguns apontamentos:

1 – O item 3 Forma de Fornecimento e 7 Prazo e Condições de Entrega da minuta padronizada foram adequados para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens, foram alteradas conforme cláusulas contidas no Termo de Referência.

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – No item 7 do Contrato – Prazo e Condições de Entrega, a redação foi alterada conforme cláusulas contidas no Termo de Referência.

4 – Foram inclusos os itens 11.5 e 11.6 referentes à nota fiscal e pagamento, conforme contido no Termo de Referência.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XXX_2025_INEX_XX_2025.pdf

MINUTA_CONTRATO_XXX_2025_DALVAN_SCHLOSSER_DE_FREITAS_PALESTRAS.pdf

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_XX_2025.pdf



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

Espécie: Extrato do Contrato n° XXX/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dalvan Schlosser de Freitas Palestras. CNPJ: 45.445.169/0001-93. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Palestra Show Infantil no evento “Brinca Chopim”, em comemoração ao dia das crianças, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° XX/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (2752/2753) FONTE: 000 / 880. Data da assinatura: / /2025. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolari, pelo Município e Dalvan Schlosser de Freitas, pela Contratada.

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/2025**

Memorando Eletrônico nº 5.798/2025

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.445.169/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 496, Apto 102, Centro, no município de Campo Ere – Santa Catarina, CEP: 85.660-000, neste ato representada legalmente pelo sócio, Sr. Dalvan Schlosser de Freitas, portador do CPF nº 066.334.139-63 e do RG 5.021.715 SSP-SC.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de Palestra Show Infantil no evento “Brinca Chopim”, em comemoração ao dia das crianças, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE/UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS, para a realização de Palestra Show Infantil “Turma do Viva” , no evento “Brinca Chopim”, em comemoração ao Dias das Crianças. Data da realização: 19 de outubro de 2025, com início as 14:00hs Local: Ginásio Esportivo Municipal Deonisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Kantor, Bairro Cristo Rei – Chopinzinho/PR Show infantil com duração mínima de 90 minutos. A palestra Show Infantil será desenvolvida pelo Artista Vilson Cechetti e equipe de apoio (portfólio do artista em anexo ao processo).	90 minutos	6.000,0	6.000,00
VALOR TOTAL (R\$)			6.000,00	

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Objeto do **Processo Administrativo n.º XX/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º XX do Memorando n.º 5.798/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 O serviço deverá ser realizado no Ginásio Esportivo Municipal Deonisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Kantor, Bairro Cristo Rei – Chopinzinho/PR, no dia 19 de outubro de 2025, durante a realização do evento “Brinca Chopim”, com início da apresentação as 14h00.

3.2 A Palestra Show Infantil, deverá contemplar os seguintes requisitos:

3.2.1 Personagens infantis: Super Man, Homem Aranha, Minions, Patrulha Canina.

3.2.2 Apresentação de Músicas infantis;

3.2.3 Interação com os participantes;

3.2.4 Realização de atividades lúdicas, educativas e brincadeiras com os participantes.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada o preço unitário previsto em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 deste termo.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o orçamento fornecido pela empresa, sendo:

4.2.1 Deslocamento: R\$ 200,00 (duzentos reais);

4.2.2 Alimentação: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

4.2.3 Som e Luz: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Página 2 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

4.2.4 Nota Fiscal: R\$ 900,00 (novecentos reais);

4.2.5 Funcionários: R\$ 2.100 (dois mil e cem reais);

4.2.6 Cachê: R\$ 700,00 (setecentos reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato: sonorização, cenário, iluminação, painel de led, efeitos, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes ao serviço e quantitativo efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Wesllen Bortolassi Pressinado e como substituta do fiscal a servidora Sra. Marciane Gielow, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução: Ginásio Esportivo Municipal Deonisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Kantor, Bairro Cristo Rei – Chopinzinho/PR

7.1.2 Prazo de execução: 19 de outubro de 2025, com início às 14:00hs e duração de 90 (noventa) minutos.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.03 FUNDO MUN. DTOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Fonte de Recursos:	000 Recursos Ordinários (Livres) 880 - Contrib.elegados de entid.n gov-eca/FNDA
Programa de Trabalho:	0824300056.002 - Ações de promoção, defesa e direitos da Criança e Adolescente
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2752/2753 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

- 10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;
- 10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- 10.1.9.1** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.2** Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.1.11.** A contratada deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e condições estipulados no contrato.
- 10.1.12** Fica a cargo da Contratada todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização de cenário, iluminação, painel de led e efeitos e sonorização e quaisquer outros encargos que houver.
- 10.2 São obrigações do Contratante:**
- 10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;
- 10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- 10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do baixo valor da contratação;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

Dalvan Schlosser de Freitas Palestras
Dalvan Schlosser de Freitas
Contratada

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Gestora do Contrato

Wesllen Bortolassi Pressinado
Fiscal do Contrato

Marciane Gielow
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Página 11 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: **XX/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **XX/2025**
MEMORANDO ELETRÔNICO: 5.798/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.445.169/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 496, Apto 102, Centro, no município de Campo Ere – Santa Catarina, CEP: 85.660-000, neste ato representada legalmente pelo sócio, Sr. Dalvan Schlosser de Freitas, portador do CPF nº 066.334.139-63 e do RG 5.021.715 SSP-SC.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de Palestra Show Infantil no evento “Brinca Chopim”, em comemoração ao dia das crianças, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.03 FUNDO MUN. DTOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Fonte de Recursos:	000 Recursos Ordinários (Livres) 880 Contrib.elegados de entid.n gov-eca/FNDA
Programa de Trabalho:	0824300056.002 - Ações de promoção, defesa e direitos da Criança e Adolescente
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2752/2753 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo a realização do Palestra Show Infantil, no evento “**Brinca Chopim**”, em comemoração ao Dias das Crianças. A programação contará com apresentação artística em formato de show infantil, proporcionando momentos de lazer e diversão para todas as crianças participantes. Considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que tange à garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como à promoção da convivência e do protagonismo de crianças e adolescentes, justifica-se a contratação de empresa especializada na realização de apresentações artísticas voltadas ao público infantil, em comemoração ao Dia das Crianças.

O evento será aberto a todas as crianças do município, com foco prioritário naquelas em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos serviços da rede socioassistencial. A ação busca proporcionar um espaço de lazer, cultura, inclusão e acolhimento, reconhecendo o brincar e o acesso à arte como direitos fundamentais da infância, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas normativas do SUAS.

A escolha por uma empresa especializada se dá pela necessidade de garantir qualidade, segurança e adequação pedagógica das apresentações, respeitando as faixas etárias do público-alvo e promovendo um ambiente lúdico, educativo e acessível. Além disso, a proposta visa valorizar a infância como fase essencial no desenvolvimento humano, promovendo momentos de alegria e convivência comunitária.

Assim, a contratação se mostra pertinente e necessária para assegurar o sucesso da atividade comemorativa, promovendo o bem-estar das crianças e fortalecendo a função protetiva da política pública de assistência social no território.

No mais, a empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.445.169/0001-93, com nome fantasia **PALESTRA SHOW**, é especializada na realização de eventos voltados a atividades lúdicas, educativas e também com foco no público infantil.

Dentre suas atrações, destaca-se o Show Turma do Viva, que conta com a participação de personagens amplamente conhecidos e apreciados pelas crianças, como Superman, Homem-Aranha, Minions e Patrulha Canina, proporcionando um espetáculo interativo e de forte apelo social e educativo.

A empresa diferencia-se de outras atuantes no mercado em razão do caráter singular de suas apresentações, que combinam entretenimento e mensagens educativas, o que confere ao serviço prestado natureza artística única.

Conforme comprovam os atestados de capacidade técnica emitidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social de Jardinópolis/SC e de Mallet/PR, a empresa possui reconhecimento pela crítica especializada, em razão da qualidade e da repercussão de seus eventos.

A empresa também já prestou serviços via inexigibilidade de licitação à diversos municípios, ressalta-se os seguintes objetos:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização de Palestra Show para o seguinte evento: 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Valor: R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).

CONTRATO Nº 016/2025 – PMLL. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025. MUNICÍPIO DE LEOBARDINA/SC. Contrato de Prestação de Serviços para ministrar palestra show alusiva ao Dia Internacional da Mulher. Valor: R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC. - É objeto do presente termo de referência a contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS por inexigibilidade de licitação para realização de palestra show, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor: R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102 /2024. MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC. O objeto do presente instrumento é PARA CONTRATAR PALESTRA VOLTADA AO PARA CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC. Valor: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

Ademais, a empresa detém representação exclusiva do artista **VILSON CECHETTI**, responsável pela promoção do evento “Palestra Show”, conforme carta de exclusividade anexa. O referido projeto está em execução desde 2013 e já foi apresentado em mais de 1.000 municípios em todo o território nacional, demonstrando sua ampla aceitação e reconhecimento público.

O artista Vilson Cechetti começou com palestras há mais de 15 anos no mercado, sendo inovador sua metodologia de trabalho; sua formação: Licenciatura em Letras Português, pela faculdade de Filosofia, ciências e letras de Palmas; Pós-graduação em língua portuguesa, pela faculdade de ciências e letras Plínio Augusto do Amaral, Amparo/São Paulo; Certificados de formação de formadores pela escola Sul da CUT – 80Hs; Curso de extensão universitária de língua portuguesa 81Hs. Curso de Informática de educação; Pós-Graduação, a nível de especialização em educação popular FUNDEST julho de 90 a fevereiro de 91; Curso de Liderança

Condor Blanco- Chile.

Além disso, o artista se destaca pelos seguintes feitos: Publicação de Obras Literárias (Livros: Ficção, Vida Ádua, Presentes, Histórias e Mensagens (Coletânea) Os Pequenos e Grandes Vencedores (Motivação) Experiências no projeto Terra Solidária, Projeto desenvolvido pela FETRAFSUL, experiências de trabalho com agricultores e agricultoras da Agricultura Familiar, onde se debatia, nível de consciência Políticas Públicas, Gênero e alternativas para a agricultura.

A **consagração pela opinião pública** é igualmente demonstrada pela ampla presença digital e engajamento do grupo nas redes sociais, o que reforça sua notoriedade e prestígio junto ao público. Conforme se verifica na **proposta comercial da empresa** e nos **demais documentos anexos**, o trabalho artístico pode ser acompanhado nas plataformas **Facebook, YouTube e Instagram**, que registram números expressivos de seguidores e visualizações, a saber:

Facebook: página oficial facebook.com/palestrashowoficial com mais de **8.200 seguidores**;

YouTube: canal youtube.com/channel/UC5yTlqw1UdFDvKeq7SQI68Q com mais de **97.700 visualizações**;

Instagram: perfil [@palestrashowoficial](https://instagram.com/palestrashowoficial) com mais de **8.000 seguidores**.

Esses indicadores evidenciam o **reconhecimento público e a expressiva aceitação popular** do trabalho desenvolvido pela empresa, confirmando a **consagração pela opinião pública** exigida pelo art. 74, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**.

Com base na Lei 14.133/2021 no disposto no Art. 74, inciso II". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] **Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Diante do exposto justifica-se a contratação da empresa para realização de Palestra Show Infantil "Turma do Viva", no evento "**Brinca Chopim**", em comemoração ao Dias das Crianças.

Chopinzinho-PR, ___ / ___ /2025.

Neide Maria Gasparetto Pasqualli
Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___ / ___ /2025.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Memorando 16- 5.798/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 17/10/2025 às 11:28:15

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Thaise Viola

Assessoria Jurídica

Memorando 17- 5.798/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/10/2025 às 14:47:14

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, DMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMDH-DCLIFA, PGM-LIC

Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “ Brinca Chopim”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Segue ETP revisado

Atenciosamente

—

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

ETP_palestra_show_infantil.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a realização do Palestra Show Infantil, no evento “**Brinca Chopim**”, em comemoração ao Dias das Crianças. A programação contará com apresentação artística em formato de show infantil, proporcionando momentos de lazer e diversão para todas as crianças participantes.

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que tange à garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como à promoção da convivência e do protagonismo de crianças e adolescentes, justifica-se a contratação de empresa especializada na realização de apresentações artísticas voltadas ao público infantil, em comemoração ao Dia das Crianças.

O evento será aberto a todas as crianças do município, com foco prioritário naquelas em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos serviços da rede socioassistencial. A ação busca proporcionar um espaço de lazer, cultura, inclusão e acolhimento, reconhecendo o brincar e o acesso à arte como direitos fundamentais da infância, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas normativas do SUAS.

A escolha por uma empresa especializada se dá pela necessidade de garantir qualidade, segurança e adequação pedagógica das apresentações, respeitando as faixas etárias do público-alvo e promovendo um ambiente lúdico, educativo e acessível. Além disso, a proposta visa valorizar a infância como fase essencial no desenvolvimento humano, promovendo momentos de alegria e convivência comunitária.

Assim, a contratação se mostra pertinente e necessária para assegurar o sucesso da atividade comemorativa, promovendo o bem-estar das crianças e fortalecendo a função protetiva da política pública de assistência social no território.

No mais, a empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.445.169/0001-93, com nome fantasia **PALESTRA SHOW-ME**, é especializada na realização de eventos voltados a atividades lúdicas, educativas e também com foco no público infantil.

Dentre suas atrações, destaca-se o Show Turma do Viva, que conta com a participação de personagens amplamente conhecidos e apreciados pelas crianças, como Superman, Homem-Aranha, Minions e Patrulha Canina, proporcionando um espetáculo interativo e de forte apelo social e educativo.

A empresa diferencia-se de outras atuantes no mercado em razão do caráter singular de suas apresentações, que combinam entretenimento e mensagens educativas, o que confere ao serviço prestado natureza artística única.

Conforme comprovam os atestados de capacidade técnica emitidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social de Jardinópolis/SC e de Mallet/PR, a empresa possui reconhecimento pela crítica especializada, em razão da qualidade e da repercussão de seus eventos.





A empresa também já prestou serviços via inexigibilidade de licitação à diversos municípios, ressalta-se os seguintes objetos:

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização de Palestra Show para o seguinte evento: 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
- CONTRATO Nº 016/2025 – PMLL. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025. MUNICÍPIO DE LEOBARDOPÓLIS/SC. Contrato de Prestação de Serviços para ministrar palestra show alusiva ao Dia Internacional da Mulher.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC. - É objeto do presente termo de referência a contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS por inexigibilidade de licitação para realização de palestra show, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2024. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para realização de atividade alusiva ao dia 18 de maio, estabelecido como dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de crianças e adolescentes.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102 /2024. MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC. O objeto do presente instrumento é PARA CONTRATAR PALESTRA VOLTADA AO PARA CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC.

Ademais, a empresa detém representação exclusiva do artista **VILSON CECHETTI**, responsável pela promoção do evento “Palestra Show”, conforme carta de exclusividade anexa. **O referido projeto está em execução desde 2013 e já foi apresentado em mais de 1.000 municípios em todo o território nacional, demonstrando sua ampla aceitação e reconhecimento público.**

O artista **VILSON CECHETTI** começou com palestras a mais de 15 anos no mercado, sendo inovador sua metodologia de trabalho; sua formação: Licenciatura em Letras Português, pela faculdade de Filosofia, ciências e letras de Palmas; Pós-graduação em língua portuguesa, pela faculdade de ciências e letras Plínio Augusto do Amaral, Amparo/São Paulo; Certificados de formação de formadores pela escola Sul da CUT – 80Hs; Curso de extensão universitária de língua portuguesa 81Hs. Curso de Informática de educação; Pós-Graduação, a nível de especialização em educação popular FUNDEST Julho de 90 a Fevereiro de 91; Curso de Liderança Condor Blanco- Chile.

Além disso, o artista se destaca pelos seguintes feitos: Publicação de Obras Literárias (Livros: Ficção, Vida Ádua, Presentes, Histórias e Mensagens (Coletânea) Os Pequenos e Grandes Vencedores (Motivação) Experiências no projeto Terra Solidária, Projeto desenvolvido pela FETRAFSUL, experiências de trabalho com agricultores e agricultoras da Agricultura Familiar, onde se debatia, nível de consciência Políticas Públicas, Gênero e alternativas para a agricultura.

A **consagração pela opinião pública** é igualmente demonstrada pela ampla presença digital e engajamento do grupo nas redes sociais, o que reforça sua notoriedade e prestígio junto ao público. Conforme se verifica na **proposta comercial da empresa** e nos **demais documentos anexos**, o trabalho artístico pode ser acompanhado nas plataformas **Facebook, YouTube e Instagram**, que registram números expressivos de seguidores e visualizações, a saber:





- **Facebook:** página oficial facebook.com/palestrashowoficial com mais de **8.200 seguidores**;
- **YouTube:** canal youtube.com/channel/UC5yTlqw1UdFDvKeg7SQI68Q com mais de **97.700 visualizações**;
- **Instagram:** perfil [@palestrashowoficial](https://instagram.com/palestrashowoficial) com mais de **8.000 seguidores**.

Esses indicadores evidenciam o **reconhecimento público e a expressiva aceitação popular** do trabalho desenvolvido pela empresa, confirmando a **consagração pela opinião pública** exigida pelo art. 74, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**.

Com base na Lei 14.133/2021 no disposto no Art. 74, inciso II". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Diante do exposto justifica-se a contratação da empresa para realização de Palestra Show Infantil, no evento **“Brinca Chopim”**, em comemoração ao Dias das Crianças.

2 ALINHAMENTO COM PCA

Na presente contratação há alinhamento com o PCA, porém será inserida para contratação.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em execução de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “ Brinca Chopin”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: Quantitativo Secretaria de Assistência Social Mulher e Direitos Humanos.

Lote	item	Descrição	Tipo do item	Subitem	Marca, se aplicável	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	Contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS , para a realização de Palestra Show Infantil, no evento “Brinca Chopim” , em comemoração ao Dias das Crianças. Data da realização: 19 de outubro de 2025 Início as 14:00hs Local: Ginásio Esportivo Municipal Deonisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Kantor, Bairro Cristo Rei – Chopinzinho/PR Show infantil com duração mínima de 90 minutos (1h30m). Personagens infantis: Super Man, Homem aranha, Minions, Patrulha Canina. -Apresentação de Músicas infantis; -Interação com os participantes; -Realização de atividades lúdicas, educativas e brincadeiras com os participantes. A palestra Show Infantil será desenvolvida pelo Artista, Sr.Vilson Cechetti e equipe de apoio (portfólio em anexo ao processo).	Serviço	**	Não se aplica	Unidade/Hora	1h30m





5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Parâmetros utilizados: Orçamento de empresa da área.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a realização de Palestra Show Infantil, no evento “**Brinca Chopim**”, em comemoração ao Dias das Crianças, é uma data de grande importância para os Centros para Crianças e Adolescentes, pois representa uma oportunidade de promover momentos de alegria, cultura e integração para o público atendido. Pensando nisso, a organização do evento busca proporcionar uma experiência significativa e lúdica, capaz de fortalecer vínculos, estimular a imaginação e valorizar o direito ao brincar.

6 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica

7. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação de empresa especializada em realização de Palestra Show infantil visa proporcionar momentos de encantamento e celebração é também reconhecer o direito das crianças à cultura, à arte e à diversão.

8. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Não se aplica

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

10 IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

11. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, representada pela Sra. Neide Maria Gasparetto Pasqualli, juntamente com a Gestora do Contrato, Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, concluem, com base nas informações levantadas no estudo preliminar e nos registros anteriores, que a contratação de empresa especializada para a realização de Palestra Show Infantil, em comemoração ao Dia das Crianças, durante o evento “**Brinca Chopim**”, mostra-se viável e adequada às necessidades da Administração.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação, ficando demonstrada e atestada a vantajosidade da contratação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Chopinzinho, 10 de outubro de 2025.

Ana Flávia M. Zucconelli
Auxiliar Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D700-0410-DB09-DF27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 17/10/2025 14:47:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D700-0410-DB09-DF27>

Memorando 18- 5.798/2025

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/10/2025 às 16:34:58

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, DMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMDH-DCLIFA, PGM-LIC

Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística infantil em comemoração ao dia das crianças - “ Brinca Chopim”, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padrao_Inexigibilidade_artista_Lei_14133_21_Sec_Assit_Memorando_5730_2025.pdf



MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5730/2025.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5730/2025, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, artista para a realização de palestra show infantil no evento "Brinca Chopim", em comemoração ao dia das crianças, realizado pela Administração Municipal.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *"final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação"*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *"§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;"*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *"A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."*

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, artista para a realização de palestra show infantil no evento “Brinca Chopim”, em comemoração ao dia das crianças, realizado pela Administração Municipal.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal **autorizou** a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa **apresentada** pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Divisão de Licitações e Contratos ao encaminhar à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O evento a ser realizado pelo artista é o próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa/artista que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

A contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.⁵

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131.



Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via inexigibilidade, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS**, a qual **detém carta de exclusividade anexada ao processo.**

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **artista para a realização de palestra show**



infantil no evento “Brinca Chopim”, em comemoração ao dia das crianças, realizado pela Administração Municipal;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“2 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação tem como objetivo a realização do Palestra Show Infantil, no evento “Brinca Chopim”, em comemoração ao Dias das Crianças. A programação contará com apresentação artística em formato de show infantil, proporcionando momentos de lazer e diversão para todas as crianças participantes.

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que tange à garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como à promoção da convivência e do protagonismo de crianças e adolescentes, justifica-se a contratação de empresa especializada na realização de apresentações artísticas voltadas ao público infantil, em comemoração ao Dia das Crianças.

O evento será aberto a todas as crianças do município, com foco prioritário naquelas em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos serviços da rede socioassistencial. A ação busca proporcionar um espaço de lazer, cultura, inclusão e acolhimento, reconhecendo o brincar e o acesso à arte como direitos fundamentais da infância, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas normativas do SUAS. A escolha por uma empresa especializada se dá pela necessidade de garantir qualidade, segurança e adequação pedagógica das apresentações, respeitando as faixas etárias do público-alvo e promovendo um ambiente lúdico, educativo e acessível. Além disso, a proposta visa valorizar a infância como fase essencial no desenvolvimento humano, promovendo momentos de alegria e convivência comunitária.

Assim, a contratação se mostra pertinente e necessária para assegurar o sucesso da atividade comemorativa, promovendo o bem-estar das crianças e fortalecendo a função protetiva da política pública de assistência social no território. No mais, a empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.445.169/0001-93, com nome fantasia PALESTRA SHOW, é especializada na realização de eventos voltados a



atividades lúdicas, educativas e também com foco no público infantil. Dentre suas atrações, destaca-se o Show Turma do Viva, que conta com a participação de personagens amplamente conhecidos e apreciados pelas crianças, como Superman, Homem-Aranha, Minions e Patrulha Canina, proporcionando um espetáculo interativo e de forte apelo social e educativo. A empresa diferencia-se de outras atuantes no mercado em razão do caráter singular de suas apresentações, que combinam entretenimento e mensagens educativas, o que confere ao serviço prestado natureza artística única. Conforme comprovam os atestados de capacidade técnica emitidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social de Jardinópolis/SC e de Mallet/PR, a empresa possui reconhecimento pela crítica especializada, em razão da qualidade e da repercussão de seus eventos.

A empresa também já prestou serviços via inexigibilidade de licitação à diversos municípios, ressaltase os seguintes objetos: • INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização de Palestra Show para o seguinte evento: 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Valor: R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais). • CONTRATO Nº 016/2025 – PMLL. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025. MUNICÍPIO DE LEOBERTO LOPES/SC. Contrato de Prestação de Serviços para ministrar palestra show alusiva ao Dia Internacional da Mulher. Valor: R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais). • PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC. - É objeto do presente termo de referência a contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS por inexigibilidade de licitação para realização de palestra show, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor: R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais). • CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102 /2024. MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC. O objeto do presente instrumento é PARA CONTRATAR PALESTRA VOLTADA AO PARA CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC. Valor: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais). Ademais, a empresa detém representação exclusiva do artista VILSON CECHETTI, responsável pela promoção do evento “Palestra Show”, conforme



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

carta de exclusividade anexa. O referido projeto está em execução desde 2013 e já foi apresentado em mais de 1.000 municípios em todo o território nacional, demonstrando sua ampla aceitação e reconhecimento público. O artista Wilson Cechetti começou com palestras há mais de 15 anos no mercado, sendo inovador sua metodologia de trabalho; sua formação: Licenciatura em Letras Português, pela faculdade de Filosofia, ciências e letras de Palmas; Pós-graduação em língua portuguesa, pela faculdade de ciências e letras Plínio Augusto do Amaral, Amparo/São Paulo; Certificados de formação de formadores pela escola Sul da CUT – 80Hs; Curso de extensão universitária de língua portuguesa 81Hs. Curso de Informática de educação; PósGraduação, a nível de especialização em educação popular FUNDEST julho de 90 a fevereiro de 91; Curso de Liderança Condor Blanco- Chile. Além disso, o artista se destaca pelos seguintes feitos: Publicação de Obras Literárias (Livros: Ficção, Vida Ádua, Presentes, Histórias e Mensagens (Coletânea) Os Pequenos e Grandes Vencedores (Motivação) Experiências no projeto Terra Solidária, Projeto desenvolvido pela FETRAFSUL, experiências de trabalho com agricultores e agricultoras da Agricultura Familiar, onde se debatia, nível de consciência Políticas Públicas, Gênero e alternativas para a agricultura. A consagração pela opinião pública é igualmente demonstrada pela ampla presença digital e engajamento do grupo nas redes sociais, o que reforça sua notoriedade e prestígio junto ao público. Conforme se verifica na proposta comercial da empresa e nos demais documentos anexos, o trabalho artístico pode ser acompanhado nas plataformas Facebook, YouTube e Instagram, que registram números expressivos de seguidores e visualizações, a saber: • Facebook: página oficial facebook.com/palestrashowoficial com mais de 8.200 seguidores; • YouTube: canal youtube.com/channel/UC5yTlqw1UdFDvKeq7SQI68Q com mais de 97.700 visualizações; • Instagram: perfil @palestrashowoficial com mais de 8.000 seguidores. Esses indicadores evidenciam o reconhecimento público e a expressiva aceitação popular do trabalho desenvolvido pela empresa, confirmando a consagração pela opinião pública exigida pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Com base na Lei 14.133/2021 no disposto no Art. 74, inciso II". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; Diante do exposto justifica-se a contratação da empresa para realização de Palestra Show



*Infantil "Turma do Viva", no evento "Brinca Chopim", em comemoração ao
Dias das Crianças."*

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os



excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Com relação aos processos de contratação direta, o art. 372 prevê que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”. Ainda, “Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos **contratos celebrados com outros entes públicos e notas fiscais** emitidas pela empresa para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação sob análise, **bem como apresentou justificativa da diferença de preços**.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 e art. 372 do Decreto nº 73/2023.

Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes na norma deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.



Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças **emitiu** parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) qualificação específica: não se aplica.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES



A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁶

Ainda, deverá ser observada as disposições da Lei nº 14.133/21:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas. (g.n.)

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5730/2025, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, artista para a realização de palestra show infantil no evento "Brinca Chopim", em comemoração ao dia das crianças, realizado pela Administração Municipal, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: verificar eventuais certidões negativas fora do prazo de validade;

Recomendação 02: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

⁶ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: "No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato".



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12B9-34C0-EB9F-F757

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 17/10/2025 16:35:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12B9-34C0-EB9F-F757>

Memorando 19- 5.798/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 17/10/2025 às 16:41:01

- Termo de Inexigibilidade 34/2025.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_34_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	17/10/2025 16:59:36	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Neide Gasparetto Pasquali	22/10/2025 09:43:42	1Doc	NEIDE GASPARETTO PASQUALI CPF 473.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DB13-2A5A-8DBC-46C6**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 34/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 168/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 5.798/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.445.169/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 496, Apto 102, Centro, no município de Campo Ere – Santa Catarina, CEP: 85.660-000, neste ato representada legalmente pelo sócio, Sr. Dalvan Schlosser de Freitas, portador do CPF nº 066.334.139-63 e do RG 5.021.715 SSP-SC.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de Palestra Show Infantil no evento “Brinca Chopim”, em comemoração ao dia das crianças, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.03 FUNDO MUN. DTOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Fonte de Recursos:	000 Recursos Ordinários (Livres) 880 Contrib.elegados de entid.n gov-eca/FNDA
Programa de Trabalho:	0824300056.002 - Ações de promoção, defesa e direitos da Criança e Adolescente
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2752/2753 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo a realização do Palestra Show Infantil, no evento “Brinca Chopim”, em comemoração ao Dias das Crianças. A programação contará com apresentação artística em formato de show infantil, proporcionando momentos de lazer e diversão para todas as crianças participantes. Considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que tange à garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como à promoção da convivência e do protagonismo de crianças e adolescentes, justifica-se a contratação de empresa especializada na realização de apresentações artísticas voltadas ao público infantil, em comemoração ao Dia das Crianças.

O evento será aberto a todas as crianças do município, com foco prioritário naquelas em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos serviços da rede socioassistencial. A ação busca proporcionar um espaço de lazer, cultura, inclusão e acolhimento, reconhecendo o brincar e o acesso à arte como direitos fundamentais da infância, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas normativas do SUAS.

A escolha por uma empresa especializada se dá pela necessidade de garantir qualidade, segurança e adequação pedagógica das apresentações, respeitando as faixas etárias do público-alvo e promovendo um ambiente lúdico, educativo e acessível. Além disso, a proposta visa valorizar a infância como fase essencial no desenvolvimento humano, promovendo momentos de alegria e convivência comunitária.

Assim, a contratação se mostra pertinente e necessária para assegurar o sucesso da atividade comemorativa, promovendo o bem-estar das crianças e fortalecendo a função protetiva da política pública de assistência social no território.

No mais, a empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.445.169/0001-93, com nome fantasia **PALESTRA SHOW**, é especializada na realização de eventos voltados a atividades lúdicas, educativas e também com foco no público infantil.

Dentre suas atrações, destaca-se o Show Turma do Viva, que conta com a participação de personagens amplamente conhecidos e apreciados pelas crianças, como Superman, Homem-Aranha, Minions e Patrulha Canina, proporcionando um espetáculo interativo e de forte apelo social e educativo.

A empresa diferencia-se de outras atuantes no mercado em razão do caráter singular de suas apresentações, que combinam entretenimento e mensagens educativas, o que confere ao serviço prestado natureza artística única.

Conforme comprovam os atestados de capacidade técnica emitidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social de Jardinópolis/SC e de Mallet/PR, a empresa possui reconhecimento pela crítica especializada, em razão da qualidade e da repercussão de seus eventos.

A empresa também já prestou serviços via inexigibilidade de licitação à diversos municípios, ressalta-se os seguintes objetos:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização de Palestra Show para o seguinte evento: 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Valor: R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).

CONTRATO Nº 016/2025 – PMLL. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025. MUNICÍPIO DE LEOBARDINA/SC. Contrato de Prestação de Serviços para ministrar palestra show alusiva ao Dia Internacional da Mulher. Valor: R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC. - É objeto do presente termo de referência a contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS por inexigibilidade de licitação para realização de palestra show, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor: R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102 /2024. MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC. O objeto do presente instrumento é PARA CONTRATAR PALESTRA VOLTADA AO PARA CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC. Valor: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

Ademais, a empresa detém representação exclusiva do artista **VILSON CECHETTI**, responsável pela promoção do evento “Palestra Show”, conforme carta de exclusividade anexa. O referido projeto está em execução desde 2013 e já foi apresentado em mais de 1.000 municípios em todo o território nacional, demonstrando sua ampla aceitação e reconhecimento público.

O artista Vilson Cechetti começou com palestras há mais de 15 anos no mercado, sendo inovador sua metodologia de trabalho; sua formação: Licenciatura em Letras Português, pela faculdade de Filosofia, ciências e letras de Palmas; Pós-graduação em língua portuguesa, pela faculdade de ciências e letras Plínio Augusto do Amaral, Amparo/São Paulo; Certificados de formação de formadores pela escola Sul da CUT – 80Hs; Curso de extensão universitária de língua portuguesa 81Hs. Curso de Informática de educação; Pós-Graduação, a nível de especialização em educação popular FUNDEST julho de 90 a fevereiro de 91; Curso de Liderança

Condor Blanco- Chile.

Além disso, o artista se destaca pelos seguintes feitos: Publicação de Obras Literárias (Livros: Ficção, Vida Ádua, Presentes, Histórias e Mensagens (Coletânea) Os Pequenos e Grandes Vencedores (Motivação) Experiências no projeto Terra Solidária, Projeto desenvolvido pela FETRAFSUL, experiências de trabalho com agricultores e agricultoras da Agricultura Familiar, onde se debatia, nível de consciência Políticas Públicas, Gênero e alternativas para a agricultura.

A **consagração pela opinião pública** é igualmente demonstrada pela ampla presença digital e engajamento do grupo nas redes sociais, o que reforça sua notoriedade e prestígio junto ao público. Conforme se verifica na **proposta comercial da empresa** e nos **demais documentos anexos**, o trabalho artístico pode ser acompanhado nas plataformas **Facebook, YouTube e Instagram**, que registram números expressivos de seguidores e visualizações, a saber:

Facebook: página oficial facebook.com/palestrashowoficial com mais de **8.200 seguidores**;

YouTube: canal youtube.com/channel/UC5yTlqw1UdFDvKeq7SQI68Q com mais de **97.700 visualizações**;

Instagram: perfil [@palestrashowoficial](https://instagram.com/palestrashowoficial) com mais de **8.000 seguidores**.

Esses indicadores evidenciam o **reconhecimento público e a expressiva aceitação popular** do trabalho desenvolvido pela empresa, confirmando a **consagração pela opinião pública** exigida pelo art. 74, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**.

Com base na Lei 14.133/2021 no disposto no Art. 74, inciso II". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] **Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Diante do exposto justifica-se a contratação da empresa para realização de Palestra Show Infantil "Turma do Viva", no evento "**Brinca Chopim**", em comemoração ao Dias das Crianças.

Chopinzinho-PR, 17 de outubro de 2025.

Neide Maria Gasparetto Pasqualli
Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 17 de outubro de 2025.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB13-2A5A-8DBC-46C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALVARO DENIS GENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 17/10/2025 16:59:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ NEIDE GASPARETTO PASQUALI (CPF 473.XXX.XXX-91) em 22/10/2025 09:43:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB13-2A5A-8DBC-46C6>

Memorando 20- 5.798/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 17/10/2025 às 16:55:23

Contrato 299/2025, para assinatura.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_299_2025_DALVAN_SCHLOSSER_DE_FREITAS_PALESTRAS_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	17/10/2025 17:00:00	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Wesllen Bortolassi Pressi...	20/10/2025 11:02:24	1Doc	WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO CPF 075.XXX.X...
Marciane Gielow	20/10/2025 13:40:23	1Doc	MARCIANE GIELOW CPF 040.XXX.XXX-10
Itatiana Campingotto Dalla...	21/10/2025 08:26:30	1Doc	ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA CPF 020.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4D38-0F9B-D90F-6EDB**

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2025

Memorando Eletrônico nº 5.798/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.445.169/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 496, Apto 102, Centro, no município de Campo Ere – Santa Catarina, CEP: 85.660-000, neste ato representada legalmente pelo sócio, Sr. Dalvan Schlosser de Freitas, portador do CPF nº 066.334.139-63 e do RG 5.021.715 SSP-SC.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de Palestra Show Infantil no evento “ Brinca Chopim”, em comemoração ao dia das crianças, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE/UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS, para a realização de Palestra Show Infantil “Turma do Viva” , no evento “Brinca Chopim”, em comemoração ao Dias das Crianças. Data da realização: 19 de outubro de 2025, com início as 14:00hs Local: Ginásio Esportivo Municipal Deonisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Kantor, Bairro Cristo Rei – Chopinzinho/PR Show infantil com duração mínima de 90 minutos. A palestra Show Infantil será desenvolvida pelo Artista Wilson Cechetti e equipe de apoio (portfólio do artista em anexo ao processo).	90 minutos	6.000,0	6.000,00
VALOR TOTAL (R\$)			6.000,00	

Página 1 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 34/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2022:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Objeto do **Processo Administrativo n.º 168/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 14 do Memorando nº 5.798/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 O serviço deverá ser realizado no Ginásio Esportivo Municipal Deonisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Kantor, Bairro Cristo Rei – Chopinzinho/PR, no dia 19 de outubro de 2025, durante a realização do evento “Brinca Chopim”, com início da apresentação as 14h00.

3.2 A Palestra Show Infantil, deverá contemplar os seguintes requisitos:

3.2.1 Personagens infantis: Super Man, Homem Aranha, Minions, Patrulha Canina.

3.2.2 Apresentação de Músicas infantis;

3.2.3 Interação com os participantes;

3.2.4 Realização de atividades lúdicas, educativas e brincadeiras com os participantes.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada o preço unitário previsto em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 deste termo.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o orçamento fornecido pela empresa, sendo:

4.2.1 Deslocamento: R\$ 200,00 (duzentos reais);

4.2.2 Alimentação: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

4.2.3 Som e Luz: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Página 2 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

4.2.4 Nota Fiscal: R\$ 900,00 (novecentos reais);

4.2.5 Funcionários: R\$ 2.100 (dois mil e cem reais);

4.2.6 Cachê: R\$ 700,00 (setecentos reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato: sonorização, cenário, iluminação, painel de led, efeitos, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes ao serviço e quantitativo efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Wesllen Bortolassi Pressinado e como substituta do fiscal a servidora Sra. Marciane Gielow, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução: Ginásio Esportivo Municipal Deonisto Debona, localizado na Rodovia Guilherme Kantor, Bairro Cristo Rei – Chopinzinho/PR

7.1.2 Prazo de execução: 19 de outubro de 2025, com início às 14:00hs e duração de 90 (noventa) minutos.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.03 FUNDO MUN. DTOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Fonte de Recursos:	000 Recursos Ordinários (Livres) 880 - Contrib.elegados de entid.n gov-eca/FNDA
Programa de Trabalho:	0824300056.002 - Ações de promoção, defesa e direitos da Criança e Adolescente
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2752/2753 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

- 10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;
- 10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- 10.1.9.1** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.2** Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.1.11.** A contratada deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e condições estipulados no contrato.
- 10.1.12** Fica a cargo da Contratada todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização de cenário, iluminação, painel de led e efeitos e sonorização e quaisquer outros encargos que houver.
- 10.2 São obrigações do Contratante:**
- 10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;
- 10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- 10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

Página 7 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do baixo valor da contratação;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

Página 8 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 17 de outubro de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

Dalvan Schlosser de Freitas Palestras
Dalvan Schlosser de Freitas
Contratada

**DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:06633
413963**

Assinado de forma digital por DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS:06633413963
Dados: 2025.10.17 16:52:08 -03'00'

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Gestora do Contrato

Wesllen Bortolassi Pressinado
Fiscal do Contrato

Marciane Gielow
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Página 11 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D38-0F9B-D90F-6EDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS (CPF 066.XXX.XXX-63) em 17/10/2025 16:52:08 GMT-03:00
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 17/10/2025 16:59:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO (CPF 075.XXX.XXX-73) em 20/10/2025 11:02:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIANE GIELOW (CPF 040.XXX.XXX-10) em 20/10/2025 13:40:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA (CPF 020.XXX.XXX-06) em 21/10/2025 08:26:26
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4D38-0F9B-D90F-6EDB>

Memorando 21- 5.798/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/10/2025 às 16:55:53

Extrato do Contrato 299/2025.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_299_2025_INEX_34_2025.pdf

Espécie: Extrato do Contrato n° 299/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dalvan Schlosser de Freitas Palestras. CNPJ: 45.445.169/0001-93. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Palestra Show Infantil no evento “Brinca Chopim”, em comemoração ao dia das crianças, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 34/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (2752/2753) FONTE: 000 / 880. Data da assinatura: 17/10/2025. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Dalvan Schlosser de Freitas, pela Contratada.

Memorando 22- 5.798/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/10/2025 às 11:18:51

Em anexo:

- Publicações

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_299_2025_PNCP.pdf

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_Jornal_Impresso.pdf

Termo_de_Inexigibilidade_AMP.pdf

Termo_de_Inex_PNCP.pdf

Contrato nº 299/2025

Última atualização 22/10/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 168 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/10/2025 **Data de assinatura:** 17/10/2025 **Vigência:** de 17/10/2025 a 17/01/2026

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000149/2025 **Fonte:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [76995414000160-1-000253/2025](#)

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para realizacao de palestra Show Infantil no evento Brinca Chopim em comemoracao ao dia das crianas realizado pela Administracao Municipal atraves da Secretaria de Assistencia Social Mulher e Direitos Humanos.

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.445.169/0001-93 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

INEX 342025 CONTRATO 2992025 DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

22/10/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 299-2025 - INEX 34-2025

Espécie: Extrato do Contrato nº 299/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dalvan Schlosser de Freitas Palestras. CNPJ: 45.445.169/0001-93. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Palestra Show Infantil no evento “Brinca Chopim”, em comemoração ao dia das crianças, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (2752/2753) Fonte: 000 / 880. Data da assinatura: 17/10/2025. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Dalvan Schlosser de Freitas, pela Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:7C8488ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2025. Edição 3388
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

EDITORIAL

Ratinho Junior e o respaldo de um Paraná

Paraná vive um momento singular em sua história recente. A mais recente pesquisa Futura/Apex revela um dado que transcende os números e se transforma em símbolo de legitimidade política: 84,2% de aprovação popular ao governador Ratinho Junior, o maior índice já registrado em sua trajetória à frente do Executivo estadual.

(91,9%) e o Noroeste (89,6%). O dado revela um Estado coeso, onde as diferenças regionais cedem lugar a um sentimento comum de reconhecimento e aprovação. Mesmo em Curitiba e Região Metropolitana, onde o eleitorado costuma ser mais exigente, a aprovação ultrapassa os 82%.

A pesquisa também mostra que o reconhecimento é transversal: atinge diferentes faixas etárias, rendas e credos. Entre evangélicos, por exemplo, 79,2% consideram o governo ótimo ou bom; entre pessoas de 35 a 44 anos, 77,5%. Essa amplitude confirma que o governador conseguiu se comunicar com públicos diversos, sem perder o foco naquilo que é essencial: entregar resultados tangíveis e conduzir o Estado com responsabilidade.

Ofício de poeta GERSON BOLDRINI Engenheiro e poeta "ASAS" O QUE ESTÁ ESCONDIDO EM MIM NO SANGUE QUE O CORAÇÃO BOMBEIA NA SAUDADE QUE FLUI EM MINHAS ARTÉRIAS E DESENCADEIA ESTA PAIXÃO QUE DOMINA PREVALECE E BASTAM TEUS OLHOS SOBRE OS MEUS PRA ACENDER A PAIXÃO A CHAMA QUE INCENDEIA RENASÇO EM TEUS BRAÇOS COM ALEGRIA COMO O SOL APÓS O ESCURO DA NOITE FAZ O DIA.

EDITAIS

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO Espécie: Extrato do Contrato n° 299/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dalvan Schlosser de Freitas Palestras. CNPJ: 45.445.169/0001-93.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. Referente a Inexigibilidade de Licitação nº29/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de equipamentos e aparelhos médicos, odontológicos, de fisioterapia, de informática, eletrodomésticos, mobiliário e veículos.

Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul-Pr. EDITAL 09/25 DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO. REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025/PMEAI

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025/PMEAI

AMOVI - ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES CNPJ: 77.744.944/0001-06 BR 373 - TREVO - CORONEL VIVIDA - PARANÁ



Filiado a ADIPR Associação dos Jornalistas e Portais do Paraná

FALE COM O CORREIO DO POVO: Geral: (42) 3635-2944 Sugestões: (42) 99828-1511

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO R. Cel. Guilherme de Paula, 876 - Centro - Laranjeiras do Sul - PR - Cep 85301-220 Fone: (42) 3635-2944

CIRCULAÇÃO: Cantuquiriguaçu e Amocentro; Laranjeiras do Sul, Guaraniçu, Quedas do Iguaçu, Cantagalo, Nova Laranjeiras, Cândói, Três Barras do Paraná, São Jorge do Oeste, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond, Saudade do Iguaçu, Diamante do Sul, Ibema, Catanduvas, Campo Bonito, Porto Barreiro, Marquinho Goioxim, Espigão Alto, Foz do Jordão, Reserva do Iguaçu, Pinhão, Guarapuava, Palmital, Pitanga, Laranjal, Sulina, Chopinzinho, Boa Ventura do São Roque, Santa Maria do Oeste, Saudade do Iguaçu e Coronel Vivida.

É proibida a reprodução do conteúdo deste jornal, em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita do Jornal Correio do Povo do Paraná.

ASSINATURAS Receba diariamente na porta de sua casa as edições do Correio do Povo e fique por dentro de todas as novidades da região, estado, país e mundo! Impresso Anual: R\$ 299,90 Digital Anual: R\$ 108,90 Mensal: R\$ 9,90 Impresso + Digital: Anual: 349,90 Mensal: 29,90

REPRESENTAÇÕES: Guaraniçu (42)3635-2944 Quedas do Iguaçu (42)99929-6410

Não nos responsabilizamos por opiniões publicadas por seus autores ou fontes, que não refletem necessariamente a opinião deste jornal. Nosso objetivo é fazer do Documento 5798/2025 e Anexo Extra do Contrato 00741/2025 um instrumento de transparência e prestação de contas.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 34-2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 34/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 168/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 5.798/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.445.169/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 496, Apto 102, Centro, no município de Campo Ere – Santa Catarina, CEP: 85.660-000, neste ato representada legalmente pelo sócio, Sr. Dalvan Schlosser de Freitas, portador do CPF nº 066.334.139-63 e do RG 5.021.715 SSP-SC.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de Palestra Show Infantil no evento “Brinca Chopim”, em comemoração ao dia das crianças, realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.03 FUNDO MUN. DTOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Fonte de Recursos:	000 Recursos Ordinários (Livres) 880 Contrib.elegados de entid.n gov-eca/FNDA
Programa de Trabalho:	0824300056.002 - Ações de promoção, defesa e direitos da Criança e Adolescente
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2752/2753 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo a realização do Palestra Show Infantil, no evento “**Brinca Chopim**”, em comemoração ao Dias das Crianças. A programação contará com apresentação artística em formato de show infantil, proporcionando momentos de lazer e diversão para todas as crianças participantes.

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que tange à garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como à promoção da

convivência e do protagonismo de crianças e adolescentes, justifica-se a contratação de empresa especializada na realização de apresentações artísticas voltadas ao público infantil, em comemoração ao Dia das Crianças.

O evento será aberto a todas as crianças do município, com foco prioritário naquelas em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos serviços da rede socioassistencial. A ação busca proporcionar um espaço de lazer, cultura, inclusão e acolhimento, reconhecendo o brincar e o acesso à arte como direitos fundamentais da infância, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas normativas do SUAS.

A escolha por uma empresa especializada se dá pela necessidade de garantir qualidade, segurança e adequação pedagógica das apresentações, respeitando as faixas etárias do público-alvo e promovendo um ambiente lúdico, educativo e acessível. Além disso, a proposta visa valorizar a infância como fase essencial no desenvolvimento humano, promovendo momentos de alegria e convivência comunitária.

Assim, a contratação se mostra pertinente e necessária para assegurar o sucesso da atividade comemorativa, promovendo o bem-estar das crianças e fortalecendo a função protetiva da política pública de assistência social no território.

No mais, a empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.445.169/0001-93, com nome fantasia **PALESTRA SHOW**, é especializada na realização de eventos voltados a atividades lúdicas, educativas e também com foco no público infantil.

Dentre suas atrações, destaca-se o Show Turma do Viva, que conta com a participação de personagens amplamente conhecidos e apreciados pelas crianças, como Superman, Homem-Aranha, Minions e Patrulha Canina, proporcionando um espetáculo interativo e de forte apelo social e educativo.

A empresa diferencia-se de outras atuantes no mercado em razão do caráter singular de suas apresentações, que combinam entretenimento e mensagens educativas, o que confere ao serviço prestado natureza artística única.

Conforme comprovam os atestados de capacidade técnica emitidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social de Jardinópolis/SC e de Mallet/PR, a empresa possui reconhecimento pela crítica especializada, em razão da qualidade e da repercussão de seus eventos.

A empresa também já prestou serviços via inexigibilidade de licitação à diversos municípios, ressalta-se os seguintes objetos:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização de Palestra Show para o seguinte evento: 18 DE MAIO – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Valor: R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).

CONTRATO Nº 016/2025 – PMLL. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025. MUNICÍPIO DE LEOBARDINA/SC. Contrato de Prestação de Serviços para ministrar palestra show alusiva ao Dia Internacional da Mulher. Valor: R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC. - É objeto do presente termo de referência a contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS por inexigibilidade de licitação para realização de palestra show, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor: R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102 /2024. MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC. O objeto do presente instrumento é PARA CONTRATAR PALESTRA VOLTADA AO PARA CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC. Valor: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

Ademais, a empresa detém representação exclusiva do artista **VILSON CECHETTI**, responsável pela promoção do evento “Palestra Show”, conforme carta de exclusividade anexa. O referido projeto está em execução desde 2013 e já foi apresentado em mais de 1.000 municípios em todo o território nacional, demonstrando sua ampla aceitação e reconhecimento público.

O artista Vilson Cechetti começou com palestras há mais de 15 anos no mercado, sendo inovador sua metodologia de trabalho; sua formação: Licenciatura em Letras Português, pela faculdade de Filosofia, ciências e letras de Palmas; Pós-graduação em língua portuguesa, pela faculdade de ciências e letras Plínio Augusto do Amaral, Amparo/São Paulo; Certificados de formação de formadores pela escola Sul da CUT – 80Hs; Curso de extensão universitária de língua portuguesa 81Hs. Curso de Informática de educação; Pós-Graduação, a nível de especialização em educação popular FUNDEST julho de 90 a fevereiro de 91; Curso de Liderança Condor Blanco-Chile.

Além disso, o artista se destaca pelos seguintes feitos: Publicação de Obras Literárias (Livros: Ficção, Vida Ádua, Presentes, Histórias e Mensagens (Coletânea) Os Pequenos e Grandes Vencedores (Motivação) Experiências no projeto Terra Solidária, Projeto desenvolvido pela FETRAFSUL, experiências de trabalho com agricultores e agricultoras da Agricultura Familiar, onde se debatia, nível de consciência Políticas Públicas, Gênero e alternativas para a agricultura.

A **consagração pela opinião pública** é igualmente demonstrada pela ampla presença digital e engajamento do grupo nas redes sociais, o que reforça sua notoriedade e prestígio junto ao público. Conforme se verifica na **proposta comercial da empresa** e nos **demais documentos anexos**, o trabalho artístico pode ser acompanhado nas plataformas **Facebook, YouTube e Instagram**, que registram números expressivos de seguidores e visualizações, a saber:

Facebook: página oficial facebook.com/palestrashowoficial com mais de **8.200 seguidores**;

YouTube: canal youtube.com/channel/UC5yTlqw1UdFDvKq7SQI68Q com mais de **97.700 visualizações**;

Instagram: perfil @palestrashowoficial com mais de **8.000 seguidores**.

Esses indicadores evidenciam o **reconhecimento público e a expressiva aceitação popular** do trabalho desenvolvido pela empresa, confirmando a **consagração pela opinião pública** exigida pelo art. 74, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**.

Com base na Lei 14.133/2021 no disposto no Art. 74, inciso II”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] **Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Diante do exposto justifica-se a contratação da empresa para realização de Palestra Show Infantil “Turma do Viva”, no evento “**Brinca Chopim**”, em comemoração ao Dias das Crianças.

Chopinzinho-PR, 17 de outubro de 2025.

NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALLI

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 17 de outubro de 2025.

ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:C9E196B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/10/2025. Edição 3388
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 34 | Processo 168/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 22/10/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 22/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 76995414000160-1-000253/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Objeto:**

Contratacao de empresa especializada para realizacao de palestra Show Infantil no evento Brinca Chopim em comemoracao ao dia das crianas realizado pela Administracao Municipal atraves da Secretaria de Assistencia Social Mulher e Direitos Humanos.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Nome ↕

Data ↕

INEX 342025 PROCESSO 1682025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE

22/10/2025

Exibir: 1-1 de 1 itensPágina:  [< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.